



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é Concedida autorização ao senhor Ezequiel Ginjame Fragoso Mandlate, à efectuar a mudança do nome do seu filho menor Ezequiel Ginjane Fragoso Júnior, para passar a usar o nome completo de Iwezu Ezequiel Fragoso Mandlate.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 3 de Novembro de 2011. — O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 14 de Outubro de 2011, foi prorrogada a favor do Rio Tinto Mining, Exploration, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 566L, válida até 25 de Agosto de 2013, para titânio, no distrito de Jangamo, província de Inhambane, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	24° 24' 15.00"	35° 13' 15.00"
2	24° 22' 15.00"	35° 13' 15.00"
3	24° 22' 15.00"	35° 13' 45.00"
4	24° 20' 15.00"	35° 13' 45.00"
5	24° 20' 15.00"	35° 15' 00.00"
6	24° 19' 45.00"	35° 15' 00.00"
7	24° 19' 45.00"	35° 15' 30.00"
8	24° 19' 00.00"	35° 15' 30.00"
9	24° 19' 00.00"	35° 16' 45.00"
10	24° 17' 45.00"	35° 16' 45.00"
11	24° 17' 45.00"	35° 16' 15.00"
12	24° 16' 30.00"	35° 16' 15.00"
13	24° 16' 30.00"	35° 19' 15.00"
14	24° 15' 00.00"	35° 19' 15.00"
15	24° 15' 00.00"	35° 22' 15.00"
16	24° 14' 15.00"	35° 22' 15.00"

Ordem	Latitude	Longitude
17	24° 14' 15.00"	35° 23' 30.00"
18	24° 12' 00.00"	35° 23' 30.00"
19	24° 12' 00.00"	35° 24' 15.00"
20	24° 09' 15.00"	35° 24' 15.00"
21	24° 09' 15.00"	35° 25' 15.00"
22	24° 07' 45.00"	35° 25' 15.00"
23	24° 07' 45.00"	35° 25' 30.00"
24	24° 06' 15.00"	35° 25' 30.00"
25	24° 06' 15.00"	35° 25' 45.00"
26	24° 05' 00.00"	35° 25' 45.00"
27	24° 05' 00.00"	35° 27' 45.00"
28	24° 08' 15.00"	35° 27' 45.00"
29	24° 08' 15.00"	35° 26' 45.00"
30	24° 10' 45.00"	35° 26' 45.00"
31	24° 10' 45.00"	35° 25' 30.00"
32	24° 12' 30.00"	35° 25' 30.00"
33	24° 12' 30.00"	35° 25' 00.00"
34	24° 14' 15.00"	35° 25' 00.00"
35	24° 14' 15.00"	35° 24' 30.00"
36	24° 14' 45.00"	35° 24' 30.00"
37	24° 14' 45.00"	35° 24' 00.00"
38	24° 15' 45.00"	35° 24' 00.00"
39	24° 15' 45.00"	35° 23' 15.00"
40	24° 16' 15.00"	35° 23' 15.00"
41	24° 16' 15.00"	35° 21' 15.00"
42	24° 18' 30.00"	35° 21' 15.00"
43	24° 18' 30.00"	35° 19' 30.00"
44	24° 20' 00.00"	35° 19' 30.00"
45	24° 20' 00.00"	35° 17' 45.00"
46	24° 21' 30.00"	35° 17' 45.00"
47	24° 21' 30.00"	35° 15' 15.00"
48	24° 24' 15.00"	35° 15' 15.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 20 de Outubro de 2011. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Transcarga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Novembro de dois mil e onze, lavrada de folhas setenta e duas a folhas setenta e três do livro de notas livro de notas para escrituras diversas número onze traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, técnica superior dos registos e notariados NI e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Joel Castanheira Sousa e Raquel Vital Duarte Sousa uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação de Transcarga, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola; podendo, também, por deliberação da assembleia geral dos sócios, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer forma legal de representação social, em qualquer ponto do país, quando para efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

- Um) A sociedade tem por objectivo:
- Exercer as actividades de transporte de mercadorias e de passageiros;
 - Aluguer de transporte;
 - Importação, exportação e venda de acessórios de veículos automóveis;
 - Reparação de veículos automóveis; Exercer outras actividades afins.

Dois) A sociedade poderá participar no capital social com outras empresas, constituídas ou a constituir.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, no valor nominal

de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento cada uma, pertencentes aos sócios Joel Castanheira Sousa e Raquel Vital Duarte Sousa.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão, divisão total ou parcial de quotas aos sócios ou a terceiros dependem da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição da quota ou parte dela.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, competem à sócia Raquel Vital Duarte Sousa, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, mas que poderá delegar os seus poderes a terceiros, internos ou externos à sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade, basta uma assinatura de um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suplementos de que necessite, nos termos e condições aprovadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá deliberar à amortização de quotas, nos termos gerais da legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, a assembleia geral será convocada por carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira

convocação, estiverem presentes os sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital social. Se a assembleia não atingir o quórum, será convocada para se reunir em segunda convocação dentro de trinta dias mas não antes de quinze dias, podendo deliberar validamente com qualquer quórum.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de lucros)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício económico, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição de fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por decisão dos sócios e nos casos previstos na legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, se regerá pelas disposições da lei aplicável.

Está conforme.

Maputo, aos dois de Novembro de dois mil e onzr. — A Ajudante, *Ilegível*.

Inhambane Construções, Limitada – INCO, LDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezanove de Setembro de dois mil e onze, da sociedade, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100170612, os sócios da sociedade em epígrafe deliberaram alterar sobre alteração do pacto social e em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição do artigo sexto, que passará a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, serão exercidas por todos os sócios, que constituem um conselho de administração e dentre os quais um será nomeado presidente, que ficam desde já dispensados de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um ou mais directores e estes deverão pautar no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelos administradores que os nomearam.

Três) No exercício das suas funções, os directores nomeados disporão ainda dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução do objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo onde esta seja parte.

Quatro) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos administradores e dos directores nomeados, bastando apenas duas assinaturas conjuntas para vincular a sociedade.

Cinco) A sociedade poderá ainda ser obrigada pelos mandatários dos administradores especialmente constituídos, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Em tudo não alterado continuam a vigorar o disposto no pacto social.

Maputo, aos trinta e um de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Anjo Trading Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100255499 a sociedade denominada Anjo Trading Enterprise, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial o contrato de sociedade entre:

Primeiro: Ângelo André Manuel, de nacionalidade angolana, natural de Luanda, nascido aos doze de Novembro de mil novecentos e oitenta, casado com Nanga Madiata João, residente no Bairro Alto-Maé, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número três mil quinhentos e trinta, na Cidade de Maputo, DIRE n.º 11AO00014422B, emitido aos vinte e nove de Março de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Migração.

Segundo: Nanga Madiata João, de nacionalidade angolana, natural de Luanda, nascida aos vinte e cinco de Maio de mil novecentos e setenta e nove, casada com Ângelo André Manuel, residente no Bairro Alto-Maé, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número três mil quinhentos e trinta, na Cidade de Maputo, DIRE n.º 11AO00005905B, emitido aos dezanove de Novembro de dois mil e dez.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Anjo Trading Enterprise, Limitada.

É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade terá a sua sede em Maputo.

Dois) Podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer local do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social a venda de fornecimento de material informático, bem como a prestação de serviços na área de informática, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas iguais de dez mil meticais, cabendo a ambos os sócios uma percentagem de cinquenta por cento.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante a deliberação da assembleia geral, com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o proposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas a estranhos dependem do prévio consentimento da Assembleia Geral e só produzirão efeitos a partir da data de respectiva escritura.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral e representação da sociedade)

A gerência, a administração da sociedade e a sua representação em juízos e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente, podendo este ser sócio ou não.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, três de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Unideal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Outubro de dois mil e onze, lavrada de folhas quinze a folhas vinte e nove, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e um traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Ismael Ibrahim e Monteiro Pedro Fate Cumbana, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Unideal, Limitada, tem a sua sede em Maputo nesta cidade, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Esta sociedade adopta a denominação de Unideal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é de ora em diante designada por sociedade e rege-se pelos presentes estatutos e pelas demais disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo, por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro local dentro da cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, também mediante deliberação da assembleia geral, abrir, transferir ou encerrar filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou fora dele, quando assim julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal o comércio a grosso e a retalho, bem como a importação e exportação de máquinas e equipamentos, material eléctrico e electrónico e assessorios, a prestação de serviços de consultoria e assistência técnica nas áreas de gestão de sistemas eléctricos, electricidade, electrotecnia e mecânica, a intermediação, agenciamento e representação e a realização de todas as actividades não mencionadas conexas e complementares ao objecto principal.

Dois) A sociedade poderá realizar outras actividades mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade, para a prossecução dos seus objectivos, poderá constituir, participar em outras sociedades de qualquer natureza, quer seja de âmbito nacional ou internacional, em associações de interesse comercial e em outras formas de agrupamento não societário de empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, dinheiro, direitos e outros valores, é de vinte mil de meticais, dividido em duas quotas repartidas pelos sócios do seguinte modo:

- a) Ismael Ibrahim, com a quota de cinquenta por cento, correspondente ao capital social de dez mil meticais;
- b) Monteiro Pedro Fate Cumbana, com a quota de cinquenta por cento, correspondente ao capital social de dez mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser alterado por contribuição dos sócios na proporção das suas quotas, pela incorporação de novos sócios ou por incorporação de reservas desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital até ao dobro do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Delegação de poderes

A sociedade, bem como os seus representantes, poderão nomear mandatários e procuradores competentes para a prática de determinados actos ou categoria de actos atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO OITAVO

Exoneração de sócios

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se no caso de lhe serem exigidos contra o seu voto:

- a) Prestações suplementares de capital;
- b) Actos contrários aos seus princípios éticos, morais e culturais;
- c) Actos fora da sua competência técnica.

Dois) O direito de exoneração é igualmente atribuído ao sócio que ficar vencido nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

ARTIGO NONO

Cessão ou transmissão de quotas

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão total ou parcial das quotas a estranhos, carece do consentimento da sociedade expresso em assembleia geral em que os sócios gozam de direito de preferência na transmissão de quotas.

Três) O sócio que pretende transmitir a estranhos a sua quota deverá comunicar por escrito a assembleia geral a sua intenção, com informações sobre a identidade do adquirente e as condições da transmissão.

Quatro) Sobre a comunicação da transmissão deverá a assembleia geral, deliberar, no prazo de quinze dias sobre o uso do direito de preferência pela sociedade, ou por qualquer dos sócios, sobre a quota a ser transmitida.

Cinco) No caso da sociedade não exercer o direito de preferência sobre a quota a ser transmitida e havendo interesse expresso por mais de um sócio, deverá esta ser repartida pelos mesmos, sendo o direito de preferência proporcional ao valor total das quotas pertencentes a cada sócio.

Seis) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observação do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer das suas quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando o sócio se tenha apresentado ou seja considerado falido ou insolvente;
- c) Quando pela sua conduta e comportamento dentro ou fora da sociedade, prejudique a vida ou a actividade da sociedade;
- d) Quando a quota do sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento judicial que possa resultar a sua oneração ou alienação;

e) Quando o sócio infringir qualquer cláusula do pacto social ou deliberação da assembleia geral.

f) Quando por efeito de partilha em vida do sócio, por motivo de divórcio ou outro, a respectiva quota não lhe fique a pertencer no todo ou em parte.

Dois) O valor da quota para efeitos de amortização será o seu valor real.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade integra dois órgãos, a assembleia geral e a gerência que serão regulados pelas disposições abaixo descritas.

SECÇÃO I

Da gerência

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A administração da sociedade bem como a representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente ficam a cargo de um gerente que será nomeado em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos é obrigatória a assinatura de um dos sócios e do gerente, ou dos dois sócios.

Três) Nos actos diários de mero expediente é suficiente a assinatura do gerente, ou de qualquer dos sócios.

Quatro) Em caso algum os sócios, gerentes ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonação ou em actos afins, e do mesmo modo dispor sobre o património da sociedade sem uma procuração especial com poderes específicos de cada um dos sócios, e estas devidamente fundamentadas por uma deliberação da assembleia geral, neste sentido.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A assembleia geral é constituída pela universalidade de sócios e as suas decisões, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos são obrigatórias para todos ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Á assembleia geral cabe designar a gerência e fixar-lhes ou dispensá-los, a caução que devam prestar.

Três) As reuniões da assembleia geral serão ordinárias ou extraordinárias e terão lugar nos termos e períodos determinados pela lei e pelos presentes estatutos, devendo reunir pelo menos

uma vez em cada ano civil para apreciação do relatório de actividades e do balanço de contas, de acordo com o disposto no artigo cento trinta e dois do Código Comercial.

Quatro) As reuniões extraordinárias da assembleia geral, terão lugar sempre que a gerência ou qualquer sócio o requeiram.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocação da assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral deverão ter lugar em princípio na sede social da sociedade, podendo o seu presidente decidir convocar para outro local, conforme seja do interesse e conveniência da sociedade.

Dois) A assembleia geral deverá ser convocada, com pelo menos quinze dias de antecedência, por anúncio num jornal diário ou por carta com aviso de recepção dirigida a cada um dos sócios.

Três) A assembleia geral poderá funcionar em primeira convocação quando estejam reunidos os sócios com capital equivalente a pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, salvo os casos em que a lei e os estatutos exijam maior representação, e em segunda convocação com qualquer número de sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Deliberações da assembleia geral

Um) As deliberações sobre alteração dos estatutos, transformação ou fusão da sociedade ou aprovação de contas de liquidação, aplicação de resultados, alteração da estrutura de sócios que a sociedade detenha em qualquer sociedade, sendo alienação, redução ou aumento dessa participação, carecem de uma maioria de dois terços do capital social.

Dois) Quando não haja quorum suficiente à deliberação, poderá ser convocada nova reunião para o mês seguinte à data da reunião anterior.

Três) Em caso de pleno funcionamento da assembleia geral, e surgindo, por motivo justificável a necessidade de interrupção dos trabalhos, havendo o consenso unânime dos sócios, será a reunião marcada para outro dia, hora e local, no momento anunciados, suprimindo-se qualquer outro formalismo de convocação e percentagem de capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Presidência

Um) O presidente da assembleia geral e seu secretário, respectivamente, são eleitos pelos membros da assembleia geral por um período trienal, com a observância dos preceitos legais aplicáveis e dos presentes estatutos, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) A eleição e posterior posse de membros para o período trienal seguinte, faz cessar as funções dos membros anteriores, e ainda que findo o período trienal, sem que tenha lugar a eleição e, ou tomada de posse de novos membros, os membros anteriores deverão

manter-se em exercício por tempo determinado e certo, até nova eleição e ou tomada de posse, ressalvando os casos de substituição interina, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Representação dos sócios em assembleia geral

Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta, telegrama, telex ou telefax, dirigida ao presidente da assembleia geral e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

O exercício social coincide com o ano civil. Devendo o balanço e contas de resultados fechar-se com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano e ser submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dos lucros apurados em cada exercício, aconselha-se:

- À dedução em primeiro lugar, da percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto este, não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- A parte restante dos lucros à aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Disposições finais

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Salvo deliberação social em contrário, serão liquidatários a gerência em exercício à data da decisão, e esta exercerão as suas funções e gozarão das competências de acordo com as disposições legais em vigor.

Está conforme.

Maputo, catorze de Outubro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Moringa Capital Advisors Mozambique, Limitada

Rectificação

Por ter saído inexacta a denominação da sociedade no cabeçalho dos estatutos da Moringa Capital Advisors Mozambique, Limitada, publicados no 3.º Suplemento do Boletim da República, número vinte e oito, de dezoito de Julho de dois mil e onze, rectifica-se, onde se lê:

Advisors Mozambique, Limitada, deve ler-se Moringa Capital Advisors Mozambique, Limitada.

Maputo, quatro de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Namarata, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Outubro do ano dois mil e nove, lavrada a folhas setenta e duas e folhas setenta e quatro do livro de notas para escrituras diversa número duzentos e setenta e sete -D deste Segundo Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Antonieta António Tembe, técnica superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório foi constituída entre Glória Raúl Tembe e Werner Herman uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regera nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Namarata, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Ponta do Ouro, Província do Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- A criação, desenvolvimento e exploração de complexos turísticos e residenciais;
- O aluguer e compra e venda de imóveis e apartamentos;
- O Desenvolvimento de actividades náuticas (desportos marítimos e pesca);
- A prestação de serviços em diversas áreas económicas;
- A importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Glória Raúl Tembe;
- b) Uma quota de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Werner Herman Nortje.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio

de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores eleitos em assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito pelo período de dois anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos administradores, ou;
- b) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo. — O Ajudante, *Ilegível*.

Terceiro Paraíso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Outubro do ano dois mil e nove, lavrada a folhas setenta e oito a folhas oitenta do livro de notas para escrituras diversa número duzentos e setenta e sete-D deste Segundo Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Antonieta António Tembe, técnica superior dos registos e notariado NI e notário em exercício no referido cartório foi constituída entre Selma Ribas Carimo Pragana e Rajendrew Kandasmy uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Terceiro Paraíso, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Ponta do Ouro, Província do Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A criação, desenvolvimento e exploração de complexos turísticos e residenciais;

b) O aluguer e compra e venda de imóveis e apartamentos;

c) O desenvolvimento de actividades náuticas (desportos marítimos e pesca);

d) A prestação de serviços em diversas áreas económicas;

e) A importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Selma Ribas Carimo Pragana;
- b) Uma quota de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Rajendrew Kandasmy.

Dois) A Assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na Assembleia-geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A Assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores eleitos em assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito pelo período de dois anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos administradores; ou;
- b) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O Fiscal Único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia-geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de

Está conforme.

Vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável. — O Ajudante, *Ilegível*.

Cooperativa de Prestação de Serviços (Mozacoop)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100255774, uma sociedade denominada Cooperativa de Prestação de Serviços (Mozacoop).

Pela presente, entre Fernando Alberto Coutinho de Sousa, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100160228 e casado em regime de comunhão de bens, Guimarães Mendes Lucas Júnior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110365352J e casado em regime de comunhão de bens, Glória Catarina Matos, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100384032M, Hélio Coutinho de Sousa, portador do Bilhete de Identidade n.º 1100203425Y e casado em regime de comunhão de bens, Luís Hélder Mendes Lucas, portador do Bilhete de Identidade n.º 110183826 e casado em regime de comunhão de bens e Elídio Eugénio Naene Madivádua e casado em regime de comunhão de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100785908F e casado em regime de comunhão de bens e Clara Romão Uamir Antunes, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100239834N e casada em regime de comunhão de bens, é

celebrado o presente contrato de sociedade de constituição dum Cooperativa de Prestação de Serviços administrativos, económico-financeiros e culturais e outras actividades afins de responsabilidade limitada, denominada de (Mozacoop) que se reger-se-á pelas cláusulas dos seus Estatutos, aprovado em assembleia geral constituinte pelos seus membros fundadores que abaixo assinam:

- a) Fernando Alberto Coutinho de Sousa;
- b) Guimarães Mendes Lucas Júnior;
- c) Hélio Coutinho de Sousa;
- d) Luís Hélder Mendes Lucas;
- e) Glória Catarina Matos;
- f) Elídio Eugénio Naene Madivádua;
- g) Clara Romão Uamir Antunes.

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito, duração e sede

ARTIGO UM

A presente cooperativa de prestação de serviços de natureza administrativa, económico-financeira e cultural, é de responsabilidade limitada e denomina-se de Mozacoop, sendo a sua duração por tempo indeterminado, contando a partir da assinatura da respectiva escritura.

ARTIGO DOIS

A sede social da cooperativa é na cidade de Maputo, Rua da Argélia número quatrocentos e sessenta e seis, primeiro andar.

ARTIGO TRÊS

O capital inicial da Mozacoop é de sete mil meticais, subscrito por quotas iguais por cada um dos seguintes cooperativistas fundadores: Fernando Alberto Coutinho de Sousa, Guimarães Mendes Lucas Júnior, Glória Catarina Matos, Hélio Coutinho de Sousa, Luís Hélder Mendes Lucas, Elídio Eugénio Naiene Madivádua e Clara Romão Uamir Antunes.

CAPÍTULO II

Dos objecto e objectivos

ARTIGO QUATRO

O objecto da Mozacoop é a prestação de serviços de consultoria, assessoria, formação e fomento de técnicas de serviço e desenvolvimento institucional e pessoal de instituições públicas ou privadas, tendo como objectivos:

- a) A realização de cursos, seminários e debates dirigidos a melhoria do funcionamento das instituições nacionais ou internacionais e desenvolvimento das competências das suas chefias;
- b) A realização de serviços técnico-administrativos e contabilísticos de apoio, estudos de mercado,

promoção de imagem, planificação e assistência jurídica e fiscal, sondagens e melhoria de desempenho institucional;

- c) A realização de testes psico-técnicos para identificação ou melhoria do quadro laboral e orientação escolar;
- d) A criação de bolsas de estudo para desenvolvimento de competências técnico-profissionais e vocacionais para capacitação laboral ou de apoio a estudantes promissores;
- e) Tratamento de textos para teses ou outro tipo de defesas ou apresentações;
- f) Elaboração de actas, relatórios, sínteses, discursos, comunicados, e memorandos de reuniões, seminários, conferências, palestras, mesas redondas, workshops, etc;
- g) Tradução e interpretação simultânea e de documentos para línguas nacionais e estrangeiras;
- h) Marcação de entrevistas e audiências em instituições públicas, privadas e internacionais;
- i) Elaboração de mensagens de felicitações por ocasião de casamentos, aniversários, nomeações, graduações entre outras;
- j) Elaboração de elogios e elegias;
- k) Elaboração de biografias e árvores genealógicas de famílias;
- l) Elaboração da história de instituições públicas, privadas ou de acontecimentos históricos de pessoas, famílias ou instituições.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUINTO

A admissão de membros é solicitada por escrito ao Conselho de Administração da Cooperativa, nos termos de regulamento específico.

ARTIGO SEXTO

São direitos dos membros:

- a) Utilizar nas condições estabelecidas os serviços e benefícios prestados pela Cooperativa;
- b) Tomar parte ou fazer-se representar por outro membro nas assembleias e nelas discutir e votar;
- c) Eleger e ser eleito para os corpos sociais;
- d) Fazer uso dos direitos que em termos regimentais a assembleia geral deliberar.

ARTIGO SÉTIMO

São deveres dos sócios:

- a) Satisfazer no acto de admissão, a importância regulamentada para pagamento dos títulos nominativos e despesas de inscrição;

- b) Pagar pontualmente as prestações do capital subscrito e outras previamente regulamentadas;
- c) Cumprir em termos regimentais tudo o que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO OITAVO

Aos membros que faltarem ao cumprimento dos seus deveres regulamentares, podem ser aplicadas as seguintes penalizações:

- a) Admoestação verbal;
- b) Repreensão escrita;
- c) Suspensão dos direitos sociais;
- d) Demissão ou Exclusão.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais e suas competências

ARTIGO NONO

Os corpos sociais, que serão eleitos de dois em dois anos, são constituídos por assembleia geral, conselho de administração e conselho fiscal e jurisdicional.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral é o órgão máximo da cooperativa e é composta por mesa da assembleia e todos os cooperativistas presentes nos termos regimentados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A mesa da assembleia geral compõem-se de um presidente, um secretário e um relator.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para:

- a) Aprovação e votação do balanço das contas do exercício, relatório do conselho de administração e parecer do conselho fiscal e jurisdicional.
- b) Eleição dos corpos sociais quando haja lugar.
- c) Discussão de outros assuntos considerados pertinentes por pelo menos um terço da Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A assembleia geral reunirá extraordinariamente:

- a) Por convocação do presidente da mesa da assembleia geral;
- b) A pedido de pelo menos um terço dos membros em geral, com as quotas em dia;
- c) A pedido do conselho de administração e do conselho fiscal e jurisdicional.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

São atribuições da assembleia geral:

- a) Eleição e revogação dos mandatos dos corpos sociais;
- b) Discussão e votação dos balanços, contas, relatórios e respectivos pareceres;
- c) Discussão, alteração e votação das propostas do conselho de administração com parecer do conselho fiscal, para aplicação dos resultados;
- d) Atribuição de gratificação anual aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal em efetividade, quando os resultados do exercício o permitam;
- e) Demissão ou exclusão de membros, sob proposta do conselho de administração;
- f) Alteração dos estatutos.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

O conselho de administração é composto por três membros, dois dos quais fundadores, tendo como atribuição a administração e gestão da Mozacoop.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Compete ao conselho de administração:

- a) Assinar as actas das suas sessões, contratos, escrituras, arrendamentos, títulos de capital, cheques e todos os demais documentos necessários.
- b) Elaborar e submeter à apreciação da assembleia geral do orçamento de despesas para o ano seguinte, balanços, relatórios e propostas sobre a apreciação de excedentes e zelar pela ordem e legalidade da escrituração;
- c) Contratar, nomear, suspender ou admitir pessoal conforme os respectivos quadros;
- d) Negociar nos termos legais serviços a prestar, compras, venda, empréstimos e financiamentos da Cooperativa;
- e) Representar a cooperativa activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- f) Delegar a sua competência em um ou mais dos seus membros e autorizar outras delegações de poderes;
- g) Praticar os demais actos impostos por lei e pelos estatutos.

Dois) As atribuições do conselho de administração serão executadas segundo distribuição de funções feita pelos membros e constará de acta.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A cooperativa obrigar-se-á pela assinatura do presidente do conselho de administração, actuando em conformidade com uma deliberação deste órgão ou ainda por assinatura de dois membros do conselho de administração.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal e jurisdicional

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

O conselho fiscal será composto por três membros efectivos: presidente, vogal, secretário.

São atribuições do conselho fiscal:

- a) Examinar a escritura da cooperativa;
- b) Conferir o saldo da caixa quando entenda conveniente, assim como saldos de depósitos em bancos ou outros estabelecimentos de crédito;
- c) Assistir às sessões do conselho de administração, sempre que julgar necessário;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral, sempre que o julgue necessário;
- e) Dar parecer escrito sobre o balanço, contas do exercício e distribuição de excedentes e pronunciar-se acerca da qualquer assunto, a pedido do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

Da aplicação de excedentes

ARTIGO DÉCIMO NONO

Os excedentes líquidos da cooperativa terão a seguinte aplicação:

- a) Dez por cento para o fundo de reserva;
- b) Vinte e cinco por cento para o fundo de funcionamento;
- c) Dez por cento para o fundo administrativo;
- d) O remanescente, se houver, terá o destino que a assembleia geral determinar por proposta do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO

A Cooperativa dissolve-se nos casos especificados na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Se a assembleia geral quiser votar a dissolução, nomeará imediatamente uma comissão liquidatária e a liquidação será conforme for deliberado na mesma assembleia geral.

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Para os casos omissos serão válidas as deliberações tomadas em reunião extraordinária da assembleia geral ou pelo que constar em regulamentos por ela aprovados.

CAPÍTULO IX

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) Até a eleição dos órgãos sociais, as funções do conselho de administração serão exercidas pelos membros fundadores.

Dois) A primeira reunião da assembleia geral deverá ser convocada dentro de um prazo não superior a trinta dias contados a partir da data da constituição da cooperativa.

Maputo, quatro de Novembro de dois mil e onze. — O técnico, *Ilegível*.

Quinta Essência, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Outubro de dois mil e nove, exarada de folhas sessenta e cinco a folhas sessenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e trinta e sete traço D, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a Cargo Carolina Vitória Manganhela, notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quota, onde a sócia Grupo Chicomo, Limitada, cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de seis mil meticais, a favor do sócio Paul Lord, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerente a quota ora cedida e por igual preço do seu valor nominal que a cedente já recebeu do cessionário, pelo que lhe foi dada plena quitação, entrando assim o mesmo na sociedade como novo sócio.

Que, em consequência da operada cessão de quotas e alargamento do objecto social, é assim alterada a redacção do artigo terceiro e quarto do pacto social, passando a regerem-se do seguinte modo:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:
Agência de viagens e turismo;

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de catorze mil meticais, o correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente a sócia, Tahiluk, Limitada; e,

- b) Outra quota com o valor nominal seis mil meticais, o correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paul Lord.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Outubro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Nangade (Sinalização e segurança rodoviária, Prestação de Serviços)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100239027, uma sociedade denominada Nangade (Sinalização e segurança rodoviária, Prestação de Serviços).

Hélio Salomao Sitóe, solteiro, natural de Maputo, província de Maputo, residente em Maputo, Bairro Central A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100839436J, emitido no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e onze; e

Marcos Paulo Torre do Vale Sitóe, solteiro, natural de Maputo, Província de Maputo, residente em Maputo, Bairro Central A, portador do Passaporte: AE033190 emitido no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e nove.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Nangade (Sinalização e segurança rodoviária, Prestação de Serviços) Limitada, e tem a sua sede na Rua Antonio de Carvalho número oitenta e cinco Rés-do-chão, Distrito municipal número um na cidade de Maputo, podendo sob proposta de gerência a por deliberação da assembleia geral, abrir outras sucursais agências ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro ou para outro ponto do país sempre que as circunstâncias assim o justificarem.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de sinalização rodoviária nas formas seguintes:

- a) Sinalização rodoviária nas ruas e avenidas das povoações, vilas e cidades;

- b) Montagem e colocação de sinais luminosos como semáforos e outros;

- c) Montagem e colocação de sinais publicitários;

- d) Investigação, assistência técnica, consultoria e aconselhamento nas áreas de sinalização rodoviária e aeroportos;

- e) Comercialização de material, equipamentos, instrumentos de sinalização rodoviária e afins;

- f) Comercialização de material, equipamentos e instrumentos do código de estrada e afins;

- g) Prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, setenta por cento pertencente a Hélio Salomão Siteo, trinta por cento pertencente a Marcos Paulo Siteo corresponde a quotas de vinte e um mil meticais e de nove mil meticais respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie e pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de todos ou parte dos lucros ou das reservas.

Dois) O aumento do capital em circunstâncias alguma poderão representar que os sócios fundadores percam a proporção da sua percentagem do capital inicial da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares à sociedade em condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a caixa social os suplementos que ela carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Três) Quando há urgências das circunstâncias justificar, os gerentes poderão aceitar dos sócios e em que haja sido previamente deliberado pela assembleia geral, suprimentos de que a caixa social possa carecer, devendo os mesmos serem posteriormente homologados pela assembleia geral, que estabelecerá as condições do respectivo reembolso

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão ou divisão e quotas entre sócios e a doação ou alienação aos familiares, preferindo a sociedade em primeiro

lugar, quando a cessão ou divisão sejam a favor de entidade estranhas à sociedade salvo os acima mencionados.

Dois) Quando houver mais um sócio candidato à cessão ou divisão de uma quota proceder-se-à o rateio na proporção das respectivas participações das respectivas participações sociais.

Três) No caso de nem sociedade, nem sócios desejam fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente com quem e como entender.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, serão exercidas pelos sócios Hélio Salomão Siteo.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos são bastantes a assinatura dos gerentes acima nomeados.

Três) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de um ou mais procuradores sócios ou pessoas estranhas a sociedade a construir, com poderes. Gerais ou parciais outorgados através de procurações a emitir pelos sócios gerentes acima designados ou por deliberação da assembleia geral nos termos limites específicos que constarão dos respectivos mandatos.

ARTIGO NONO

Responsabilidade dos gerentes

Um) Os gerentes respondem para com a sociedade pelos danos causados por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam em culpa.

Dois) É proibido ao gerente e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras a favor, finanças, avales e semelhantes. Fica porém, e desde já autorizados a titulo excepcional a concessão de garantias sob qualquer forma pela sociedade a favor dos sócios ou a entidades terceiras, pessoas colectivas, em que os sócios ou a sociedade possuam participações ou interesses comprovados desde hajam sido previamente autorizados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Reunião e convocação

Um) A assembleia geral será convocada pela gerência e reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As reuniões ordinárias da assembleia geral serão convocados por Fax e correio electrónico ou correio por carta registada e com

antecedência de, pelo menos, quinze e um dias. Do mesmo modo se convocarão as reuniões extraordinárias da assembleia geral apenas se reduzindo o prazo de convocação para o mínimo de cinco dias úteis.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deliberação da assembleia geral

Um) Só o sócio pode votar com procuração dos outros sócios. Não será válida quanto as deliberações que importam modificações do contrato social ou dissolução da sociedade a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao projecto da mesma deliberação.

Dois) Salvo se for imperativo legal, ou outra circunstancias especialmente ponderosa fica desde já estabelecido que não carecem de aprovações da assembleia geral os actos a seguir anunciados, bastando que os mesmos sejam executados ou sancionados através de assinaturas dos sócios gerentes acima designados ou através da assinatura de um sócio ou procuradores que por ele ou eles ou pela assembleia geral hajam sido constituído, salvo quanto nos poderes conferidos estejam expressamente vedados, a pratica dos seguintes:

- a) Tomadas mediante voto escrito sem todos os sócios com direito de voto tenham sido convidados a exercer esse direito;
- b) As actas da assembleia geral devem identificar os nomes dos presentes ou nela representados, o valor de quota de cada um as deliberações que foram tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou representantes que elas assistirem;
- c) Aprovação do orçamento da sociedade;
- d) Estabelecimento do contrato de parceiros em entidade nacionais e estrangeiras.;
- e) Participação no capital de outras sociedades comerciais;
- f) Aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, sujeitas a registo.

Três) São nulas as deliberações dos sócios:

- a) Tomadas em assembleia geral, não convocados, salvo se todos os sócios tiverem estado presentes ou representados houver unanimidade;
- b) Tomadas mediante voto escrito sem todos os sócios com direito de voto tenham sido convidados a exercer esse direito;
- c) cujo conteúdo directamente ou por actos de outros órgão sejam ofensivas aos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser revogados, nem sequer por vontade unânime.

Quatro) As actas da assembleia geral devem identificar os nomes dos sócios presentes ou representados, o valor da quota de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou representantes que a elas assistirem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

E dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas todas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordam por escrito na deliberação ou concordam que por outra forma se delibere, considerando-se valido nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realiza fora de sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, salvo no caso de deliberações que importem modificações ao contrato social ou dissolução da sociedade. A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Contas e resultados

Um) Anualmente será dado o balanço a data trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para construir o fundo de reserva legal enquanto não estiver resolvido nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegra-lo;
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar as quantias que determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendo aos sócios na proporções das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exercício de direitos sociais por morte ou interdição de um sócio

Por morte ou interdição de qualquer sócio, pessoa singular, herdeiro ou representante do falecido ou interdito, exercerão conjuntamente os representantes direitos, devendo morrer nomear de entre eles um que todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Despesas gerais

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas da constituição e registo da sociedade, a aquisição do equipamento e instalação da sede social a adquirir para esta quaisquer bens imóveis ou direitos, mesmo antes do registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei de onze de Abril de novecentos e um demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Janeiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Sawa Sawa Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Abril de dois mil e onze, foi lavrada folhas quarenta e quatro à quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número setecento e oitenta e cinco traço B, do primeiro cartório notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e Notário do referido cartório, foi alterada uma empresa em nome individual sawa sawa Imobiliária para uma sociedade por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada sob a denominação de Sawa Sawa Imobiliária, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A Sawa Sawa Imobiliária, Limitada é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Mao-Tse-Tung número seiscentos e doze, Rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

O objecto principal da Sawa Sawa Imobiliária, Limitada é a prestação de serviços nas áreas de venda, compra, aluguer e arrendamento de imóveis, terrenos e propriedades, exercício do comércio de modas e confecções, comércio geral com Importação e Exportação, Construção Civil, bem como a prestação de serviços nas áreas de consultoria, assistência técnica, assessoria, mediação e intermediação comercial, procurement, marketing, agenciamento comissões, consignações e outros serviços afins, a sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directas ou indirectamente com o principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais correspondentes a soma de duas quotas assim distribuídas:

Dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social pertencentes a senhora Marinela Manuel Rodrigues. e dez mil

meticais correspondentes a cinquenta por cento do capital social pertencentes ao Senhor Jens Dorn, respectivamente.

CAPÍTULO III

Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

- a) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.
- b) A sociedade reserva-se o direito de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

- a) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do Balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário;
- b) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária;
- c) A assembleia geral reunirá na sede da Sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhe, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios;
- d) A assembleia geral considera-se regularmente reunida quando, em primeira convocatória estejam presentes representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, e, em segunda convocatória, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do Capital que representem, devendo sempre observar-se o disposto na alínea b);

e) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Marinela Manuel Rodrigues que fica nomeada desde já como gerente com plenos poderes;

f) A assembleia geral designará por maioria de dois terços de votos, dois sócios para membros do conselho de gerência, os quais nomearão entre si, por maioria simples de votos o presidente da assembleia geral que será cumulativamente o gerente da Sociedade, ao qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando a Sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e, praticando todos e demais actos tendentes a realização do objecto social que os estatutos não reservarem á assembleia geral;

ARTIGO SÉTIMO

Um) As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos seguintes em que se exige a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social.

- a) A modificação de qualquer artigo dos Estatutos da Sociedade;
- b) A decisão sobre a participação em outras sociedades ou Empreendimentos;
- c) A contratação de financiamentos e constituição de garantias, a favor de terceiros que incida sobre o património da Sociedade;
- d) A admissão de novos sócios;
- e) A criação de reservas; e
- f) A dissolução da sociedade.

Um) As actas da assembleia geral deverão ser lavradas e assinadas por todos os Sócios presentes ou representados.

ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente da sociedade;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.

ARTIGO NOVO

É proibido ao gerente ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos estranhos aos compromissos sociais tais como letras a favor, fianças, avales e outros procedimentos semelhantes.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

O exercício fiscal coincide com o ano civil. Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro que será submetido a Assembleia Geral, conforme o que havendo lucros:

- a) Se deduzirá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A parte restante será distribuída na proporção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os representantes do falecido ou representantes legais do interdito que nomearão entre si um que a todos represente na sociedade assumindo este a sua quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto for omissão regularão as Leis da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Abril de dois mil e onze. —
Ajudante do Cartório, *Ilegível*.

First Contact limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100255804, uma sociedade denominada First Contact Limitada.

Primeiro: Quinta Essencia Investimentos, S.A. com sede na Rua do Chundi número oitenta e cinco, Bairro da Polana cimento, cidade de Maputo, representada pelo senhor Edigar Danilo Estevão Baloi, redente na cidade Maputo;

Segundo: Rafael Blanc Aha-Orbea, natural de barcelona e de nacionalidade espanhola, residente nesta cidade, Portador do Passaporte n.º BA233661R, emitido no dia vinte e oito de Setembro de dois mil e seis em Espanha.

Terceiro: José António Gorjão Henriques de Almeida Campos, de nacionalidade Portuguesa, residente nesta cidade, Portador do DIRE n.º 11PT00013036M, emitido aos dezoito de Fevereiro de dois mil e onze pela direcção dos serviços de migração.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

First Contact Limitada, adiante designada sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes Estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua do Chundi numero oitenta e cinco na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Elaboração de projecto de desenvolvimento imobiliário;
- b) Gestão de projectos de desenvolvimento imobiliário;
- c) Gestão hoteleira;
- d) Compra e venda de activos imobiliários;
- e) Mediação imobiliária.

Um) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Participação em empreendimentos)

Mediante deliberação do conselho de gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e direitos é de cem mil Meticais o qual corresponde à:

- a) Uma quota de cinquenta mil Meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à Quinta Essência Investimentos, SA;
- b) Uma quota de vinte e cinco mil Meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao Senhor José Almeida Campos;
- c) Uma quota de vinte e cinco mil Meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao Senhor Rafael Acha-Orbea Blanc.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Contudo, os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do conselho de gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

A sociedade poderá, a qualquer momento e mediante prévia deliberação da Assembleia-Geral, proceder à divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas.

ARTIGO OITAVO

(Nulidade da divisão, cessão ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) Sem prejuízo do previsto no número dois deste artigo, a sociedade pode amortizar quotas, em consequência da verificação dos seguintes factos:

- a) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- b) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- c) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Dois) A amortização de quotas, nas circunstâncias previstas no número anterior, deve realizar-se sem prejuízo da legislação aplicável aos casos específicos aí enumerados, mediante deliberação da gerência, caso a caso.

Três) Cabe à assembleia geral deliberar sobre os critérios específicos de avaliação de quotas sujeitas a amortização.

Quatro) Será necessária aprovação dos membros do conselho de gerência para aprovar deliberações relativas a:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A gestão da sociedade cabe à gerência, integrada por directores nomeados mediante deliberação da assembleia geral, incluindo de entre eles o director geral.

Dois) Os membros da Gerência da sociedade estão dispensados de caução.

Três) A gerência deliberará sobre os poderes de gerência do director geral e demais Directores seus membros, bem como as assinaturas que obrigam a sociedade nos seus diversos actos.

Quatro) A Gerência terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade.

Cinco) A gerência poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos ou determinados negócios ou espécie de negócios.

Seis) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A Gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição transitória)

São conferidos poderes de gerência, com toda a amplitude permitida pelos presentes estatutos e por lei, a um representante da quinta essência investimentos, SA e ao senhor José Almeida Campos, até à nomeação da gerência na primeira reunião da assembleia geral, a ter lugar no prazo de noventa dias a contar da data da constituição da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do código comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Moexport Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Setembro de dois mil e onze, lavrada de folhas setenta e quatro a setenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e um, traço A, deste Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e Notária do referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão cessão de quota, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade em epígrafe, em que a sócia Nádía Ismael Amademithá, divide a sua quota em duas novas, sendo uma no valor nominal de trinta e seis mil metcais correspondente trinta por cento do capital social que reserva para si e outra no valor nominal de vinte e quatro mil metcais correspondente a vinte por cento do capital social que cede á favor do sócio António Manuel Branco Guerra, unifica a sua quota passando a deter na sociedade uma quota com o valor nominal de trinta e seis mil metcais correspondente a trinta por cento do capital social e por sua vez o sócio Rui Carvalho D' Ascenção, cede a totalidade da sua quota no valor nominal de vinte e quatro mil metcais correspondente a vinte por cento do capital social a favor do sócio Carlos José Guimarães

Carvalho de Ascenção, este unifica a sua quota passando a deter na Sociedade uma quota com o valor nominal de quarenta e dois mil metcais correspondente a trinta e cinco por cento do capital social.

E ainda os sócios mudam a sede social para Matola Cidade Avenida Francisco Manyanga número quinhentos e trinta e seis.

Que em consequência da divisão e cessão das quotas alteração da sede social operada é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola Cidade, Avenida Francisco Manyanga número quinhentos e trinta e seis.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil de metcais e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma de quota no valor nominal trinta e seis mil metcais corresponde a trinta por cento do capital social pertencente à sócia Nádía Ismael Amade Mithá;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta e dois mil metcais correspondente a trinta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Carlos José Guimarães Carvalho de Ascenção;
- c) Uma quota com o valor nominal de trinta e seis mil metcais corresponde trinta por cento do capital social o que pertencente ao sócio António Manuel Branco Guerra.

Uma quota no valor nominal de seis mil metcais correspondente a cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Luís Carlos da Silva Vieira.

Que em tudo mais não alterado pela presente acta continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo vinte e um de Outubro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Map – Macuane, Padil & Associados, Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Outubro de dois mil e onze, exarada de folhas sete a folhas dez, do livro de notas para escrituras diversas número onze traço E, do terceiro cartório notarial, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, técnica superior N1 e notária em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe

a cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial, mudança de administração, onde o sócio José Jaime Macuane, divide a sua quota no valor nominal de vinte e quatro mil meticais em três novas quotas desiguais, e cede quatro mil e quinhentos meticais a favor do sócio Padil Salimo, e três mil meticais que cede ao sócio Bernhard Weimer, e outra de dezasseis mil e quinhentos meticais que reserva pra si; a sócia Amélia Bartolomeu Maduela Cumbe, cede na totalidade da sua quota no valor nominal de mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, a favor da sócia Map – Macuane, Padil & Associados, Consultoria, Limitada.

Que, em consequência da operada divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio, mudança de administração e alteração parcial do pacto social, é assim alterada a redacção do artigo quarto e nono, que rege a dita sociedade o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais correspondente a soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia, MAP – Macuane, Padil & Associados, Consultoria, Limitada;
- b) uma quota no valor nominal de dezasseis mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Jaime Macuane;
- c) uma quota no valor nominal de nove mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Padil Salimo.
- d) uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Bernhard Weimer.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelos três sócios nomeadamente, José Jaime Macuane, Padil Salimo, e Bernhard Weimer, que ficam desde já nomeados membros do conselho de administração.

Dois) Para casos de mero expediente basta a assinatura de qualquer sócio ou empregado devidamente autorizado.

Três) Que em tudo não alterados por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, um de Novembro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Legível*.

Enoque Bernardo, Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100255146 uma sociedade denominada Enoque Bernardo, Construções, Limitada, entre:

Primeiro: Enoque João Nhambe, solteiro, maior, natural da Manhica, titular do Bilhete de Identidade n.º 1104115741, residente no Bairro da Malhangalene, em Maputo;

Segundo: Bernardo António Matusse, solteiro, maior, natural de Magude, titular do Bilhete de Identidade n.º 11052875E, residente na Malhangalene, Avenida Milagre Mabote.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Enoque Bernardo, Construções, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede em Maputo, Avenida Milagre Mabote.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de cinco mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Enoque João Nhambe, com uma quota de três mil meticais, correspondentes a sessenta por cento;
- b) Bernardo António Matusse, com uma quota de dois mil meticais, correspondentes a quarenta por cento.

ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A gerência dispensada de caução será exercida pelo sócio Enoque João Nhambe.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que, a lei e os presentes estatutos não os reservem para assembleia geral.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura dos dois sócios.

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela Lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, três de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Illegível*.

Quinta Essencia, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por Acta de dezoito de Outubro de dois mil e onze, da sociedade Quinta Essencia, Limitada,

matriculada sob NUEL 100015447, deliberaram o seguinte: A cessão da quota no valor de trinta mil meticais que o sócio Paul Lord, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Quinta Essencia Investimentos, SA. A divisão e cessão da quota em duas desiguais, sendo uma no valor de dois mil meticais, que reserva para si e outra no valor de sessenta mil meticais, que cedeu a Quinta Essencia Investimentos, SA.

Em consequência, alteram a redacção do Artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em vinte mil meticais, correspondentes a duas quotas distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, pertencente sócia Quinta Essência Investimentos, S.A., correspondente a noventa por cento do capital social.
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, pertencente a sócia Tahiluk Lda. correspondente a dez por cento do capital social.

Maputo, vinte e cinco de Outubro de dois mil e onze. — O técnico, *Ilegível*.

Dom Fradique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Outubro de dois mil e onze, lavrada a folhas setenta e um a setenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e um traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e Notário do referido Cartório, os sócios deliberaram a cessação de funções de Director Geral e Gerente da sociedade, o sócio Ricardo Campos, a divisão em duas e cessão total de quotas do sócio Ricardo Campos, sendo que cede dois mil meticais a favor da Salsicharia Beira Serra, Limitada e dois mil meticais a favor da Quinta de Jugais – Comércio de Produtos Alimentares, Limitada, valores já pagos na sua totalidade e que o sócio cedente declara já ter recebido e do qual dá plena quitação com a assinatura da acta, apartando-se da sociedade livre de quaisquer ónus ou encargos.

Ainda, pela presente escritura, os sócios deliberaram a alteração da sede social da

sociedade, para a Avenida Zadequias Manganhela, número mil trezentos e vinte e quatro, Bairro Central, nesta Cidade de Maputo.

Que em consequência desta cessão total de quotas, saída de sócios, cessação de funções do Director Geral e gerente da sociedade e alteração da sede social, altera-se a redacção dos artigos segundo, quinto e décimo, que passam a ter a seguinte nova composição:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zadequias Manganhela, número mil trezentos e vinte e quatro, Bairro Central, nesta Cidade do Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a Administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no valor nominal de cem mil meticais, dividido em quatro quotas iguais no valor nominal de vinte e cinco mil meticais cada, o correspondente a vinte e cinco por cento do capital social cada, pertencente aos sócios Salsicharia Beira Serra, Limitada; Pedro Manuel Esteves Lopes Pita; Quinta De Jugais – Comércio De Produtos Alimentares, Limitada E Zenspeed, Limitada.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) Mantêm-se.

Dois) Mantêm-se.

Três) Mantêm-se.

Quatro) Mantêm-se.

Cinco) Mantêm-se.

Seis) Ficam desde já nomeado gerentes, os senhores António Joaquim Fragoso Almeida Gomes, Pedro Manuel Esteves Lopes Pita, António Manuel Alves Martins e Pedro Luis Alves Martins.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, três de Novembro de dois mil e onze. — A Ajudante do Notário. *Ilegível*.

Sonda Airways, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Outubro de dois mil e onze, exarada de folhas vinte e três e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e sete traço D1 do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre a Sousa Salvador Pelembe, José Palhane Moyane, Evans Sebastiao Langa e Ildo Viriato Maciel, e Carlos Alberto Silvério Mendes Gonçalves, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Sonda Airways, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, no Largo de Inhazonya, rés do chão, numero sessenta e seis, Bairro da Malhangalene, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no País e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade consiste na prestação de serviços na área de transporte aéreo e prestação de serviços na mesma área.

Dois) A sociedade poderá ter participações financeiras noutras sociedades, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quarenta e cinco mil meticais, pertencente a Sousa Salvador Pelembe, equivalente a trinta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de quarenta e cinco mil meticais, pertencente a José Palhane Moyane, correspondente a trinta por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor de trinta mil meticais, pertencente a Evans Sebastiao Langa, correspondente a vinte por cento do capital social;
- d) Uma quota no valor de trinta mil meticais, pertencente a Ildo Viriato Maciel, correspondente a vinte por cento do capital social;

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com a antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral da sociedade reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo Presidente da assembleia geral, por meio de telefax ou carta, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para sete dias para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo, ter lugar noutra local qualquer quando as circunstâncias assim o exijam, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios, pessoas colectivas, far-se-ão representar nas assembleias gerais pelo respectivo director-geral ou, no seu impedimento, por outra pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da assembleia.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação, cujo conteúdo deve estar claramente explicitado.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, composto por quatro membros, sendo dois designados pelo sócio maioritário e outros dois designados por cada um dos sócios, todos aprovados em assembleia geral.

Dois) Poderão ser designadas pessoas colectivas, entre as quais os próprios sócios, os quais se farão representar por pessoas físicas que para o efeito nomearão em carta dirigida à sociedade.

Três) Os membros do conselho de gerência são designados por períodos de dois anos, renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de gerência são dispensados de prestar caução e a sua remuneração será decidida por maioria simples da assembleia geral.

Cinco) O presidente do conselho de gerência é designado pelo sócio maioritário, dentre os membro do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de gerência reúne, sempre que necessário, para os interesses da sociedade, mas ordinariamente, uma vez por semestre, sendo convocado pelo respectivo presidente.

Dois) A convocação das reuniões será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias, por telefax ou carta registada, com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho de gerência sem outras formalidades. A convocação deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Três) O conselho de gerência reúne-se, em princípio, na sede, podendo todavia, sempre que o presidente o entender conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) As reuniões do conselho de gerência deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprio para o efeito, devendo as referidas actas ser subscritas e assinadas por todos os presentes.

Cinco) O membro do conselho de gerência temporariamente impedido de comparecer as reuniões, pode fazer-se representar por outro gerente ou por outrem, mediante simples carta, ou telefax dirigido ao presidente.

Seis) Para o conselho de gerência deliberar validamente é necessário que estejam presentes ou devidamente representados todos os seus membros.

Sete) As deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria simples de votos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A gestão diária da sociedade é confiada a um director-geral designado pelo conselho de gerência, que determinará as suas funções e ao qual prestará contas da sua actividade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência designados por consenso de todos os sócios;
- b) Pela assinatura do director-geral, no exercício das funções conferidas pelo conselho de gerência.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro do conselho de gerência ou por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal estabelecida por lei, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo máximo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão auditados por uma empresa independente de auditoria sendo submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por resolução unânime dos sócios.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozope – Engenharia, Construção Civil e Obras Públicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100256339 uma sociedade denominada Mozope – Engenharia, Construção Civil e Obras Públicas, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Pedro Miguel da Costa Rodrigues, solteiro, maior, natural de Espinho, Braga, residente em Portugal, portador do Passaporte n.º L327829, emitido aos vinte de Maio de dois mil e dez, em Portugal.

Segundo: António Afonso de Seixas Resende de Noronha e Cardoso, solteiro, maior, natural de Santo Ildefonso, Porto, residente em Portugal, Portador do Passaporte n.º L911081, emitido ao dezoito de Outubro de dois mil e onze, em Portugal.

Terceiro: Francisco António Bacelar de Sousa Pires da Silva, solteiro, maior, natural de Fontão, Ponte de Lima, residente em Portugal, portador do Passaporte n.º J474395, emitido ao um de Fevereiro de dois mil e oito, em Portugal.

Pelo presente contrato de sociedade os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mozope – Engenharia, Construção Civil & Obras Públicas, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimento representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, número três mil e três, na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por período indeterminado desde o momento da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Construção civil e obras públicas;
- Comércio a grosso e a retalho;
- Importação e exportação de todo o tipo de bens e serviços;
- Promoção e gestão imobiliária;
- Gestão de condomínios;
- Aluguer de equipamento diverso;
- Aluguer de veículos automóveis;
- Compra e venda de imóveis e revenda dos mesmos.

Dois) E ainda, o desenvolvimento de todas as actividades subsidiárias, complementares ou conexas e a prestação de todos e quaisquer serviços relacionados ou afins, com as actividades atrás mencionadas, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de dois milhões de meticais, encontrando-se dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de um milhão de meticais, equivalente a do capital pertencente a Pedro Miguel da Costa Rodrigues;
- Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital pertencente a António Afonso de Seixas Resende de Noronha e Cardoso.
- Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital pertencente a Francisco António Bacelar de Sousa Pires da Silva.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará á sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém, dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Quatro) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la

ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na titularidade da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessária, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela representante legal da sociedade por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a

ordem de trabalhos e a informação necessária á tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida á gerência e por esta recebida até ás dezassete horas do último dia útil anterior á data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, ou outro representante, legalmente mandatados para o efeito, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados oitenta por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de oitenta por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não serão válidos, quanto as deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios, bastando as três assinaturas em conjunto para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O representante dos sócios poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O representante, ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á á sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, sete de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Macaneta Beach House, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Novembro de dois mil e onze, foi na matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100255219 uma sociedade denominada Macaneta Beach House, Limitada.

Entre:

Steve Michael Orbell, maior, casado, com Maria Magdalena Kuhn, sob o regime de separação de bens, de nacionalidade sul africana, titular do Passaporte n.º 474557042, emitido aos três de Dezembro de dois mil e sete, na África do Sul, doravante designado por primeiro outorgante;

José Paulo Sardinha da Conceição, solteiro, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º 479603207, emitido aos oito de Setembro de dois mil e oito, na África do Sul, doravante designado segundo outorgante;

Jonh George Bielovich, solteiro, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º 438347270, emitido aos treze de Janeiro de dois mil e três, na África do Sul doravante designado terceiro outorgante;

Dhirubhai Kalian, casado com Ila Kalian, sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º 435296821, emitido aos três de Maio de dois mil e três, na África do Sul, doravante designado quarto outorgante;

Nico Saunders, solteiro, cidadão sul africana, portador do Passaporte n.º 454414345, emitido aos cinco de Agosto de dois mil e cinco, na África do Sul, doravante designado quinto outorgante;

Todos devidamente representados por Margarida da Silva, na qualidade de advogada, com domicílio profissional na SCAN – Advogados & Consultores, Limitada, sita na Avenida Julius Nyerere, número dois mil e trezentos e noventa e nove, Maputo – Moçambique, conforme procuração de dois de Julho de dois mil e onze, que junto se anexa;

Ada Urban Design CC, sociedade devidamente constituída e registada ao abrigo do Direito Sul Africano, neste acto devidamente representada por Oldivanda Bacar, na qualidade de advogada, conforme a Acta do Conselho de Administração de trinta e um de Agosto de dois mil e onze e respectiva procuração, que junto se anexam doravante designada sexta outorgante; e

Architectural Design Associates (Group) (Ltd), sociedade devidamente constituída e registada ao abrigo do Direito Sul Africano, neste acto devidamente representada por Oldivanda Bacar, na qualidade de advogada, conforme a acta do Conselho de Administração de trinta e um de Agosto de dois mil e onze e respectiva procuração, que junto se anexam doravante designada sétima outorgante;

Considerando que:

- a) As partes acima mencionadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas

de responsabilidade limitada, denominada Macaneta Beach House, Limitada, cujo objecto principal é a actividade turística, indústria hotelaria, desenvolvimento e promoção imobiliário, e construção;

- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado;
- c) O capital social da sociedade integralmente subscrito é de vinte e quatro mil meticais, correspondente a soma de sete quotas, uma correspondente a vinte e oito por cento do capital social detido por Steve Michael Orbell, uma correspondente a vinte e quatro por cento do capital social detido por José Paulo Sardinha da Conceição, uma correspondente a dezasseis por cento do capital social detido por John Georg Bielovich e outras quatro correspondentes a oito por cento cada um do capital social, detido por Dhirubhai Kalian, Nico Saunders, Ada Urban Design CC e Architectural Design Associates (Group) (Ltd), respectivamente.

As partes dos sócios decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo-se reger nos termos das disposições dos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Macaneta Beach House, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Marracuene, província de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade turística, hotelaria e turismo, desenvolvimento e promoção imobiliária, e imobiliária e construção assim

como o exercício de quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de vinte e quatro mil meticais, correspondente à soma de sete quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota, correspondente a vinte e oito por cento do capital social, pertencente a Steve Michael Orbell;
- b) Uma quota, correspondente a vinte e quatro por cento do capital social, pertencente ao senhor José de Paulo Sardinha da Conceição;
- c) Uma quota, correspondente a dezasseis por cento do capital social, pertencente ao senhor Jonh George Bielovich;
- d) Uma quota, correspondente a oito por cento do capital social, pertencente ao senhor Dhirubhai Kalian;
- e) Uma quota, correspondente a oito por cento do capital social, pertencente ao senhor Nico Saunders;
- f) Uma quota, correspondente a oito por cento do capital social, pertencente a Ada Urban Design CC; e
- g) Uma quota, correspondente a oito por cento do capital social, pertencente a Architectural Design Associates (Group) (Ltd).

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou

encargos sobre aquelas, devem ser aprovadas pela assembleia geral, nos termos e condições a estabelecer no acordo parassocial.

Dois) A sociedade e os sócios têm o direito de preferência na aquisição das quotas.

Três) O sócio que pretende ceder parte ou a totalidade da sua quota a terceiros, deve comunicar a sua intenção por escrito, declarando a identidade do adquirente e as condições da cessão.

Quatro) A sociedade e os sócios devem exercer o seu direito de preferência no período de trinta dias a contar da data da comunicação acima indicada.

Cinco) Se os outros sócios não exercerem o direito de preferência, o cedente transmitirá a sua quota ao adquirente proposto por um preço a ser mutuamente acordado.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização deverá ser fixado por um auditor independente e pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, em doze meses e em dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente sujeito à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;

b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;

c) Eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador ou sócio, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa de um dos Administradores ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, ou advogado, mediante simples carta dirigida a mesa da assembleia geral, os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço) do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de cinquenta por cento dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de cinquenta e um por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;

c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;

d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;

e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes Estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e administrada por um conselho de administração.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, tomar e ceder o trespasse de estabelecimentos comerciais bem como alugar ou arrendar bens móveis e imóveis e celebrar contratos e acordos comerciais.

Três) O conselho de administração poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato do conselho de administração é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato;
- c) Pela Assinatura conjunta de dois administradores quando exigida nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reunião do conselho de administração)

Um) Cada sócio tem o direito de nomear um administrador para o conselho de administração.

Dois) Os administradores serão nomeados e exonerados pelo voto da maioria dos sócios.

Três) O quórum necessário para a realização da reunião do conselho de administração deve ser de pelo menos três administradores.

Quatro) Todas as decisões do conselho de administração devem ser tomadas por uma maioria de votos dos administradores presentes ou representados na reunião. Em caso de empate na decisão do conselho de administração, o presidente terá voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, os administradores submeterão à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta dos administradores, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do Fundo de reserva legal, até atingir pelo menos um quinto das acções da sociedade;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições transitórias)

Para o primeiro mandato, fica desde já designado para o Conselho de Administração, composto pelos seguintes membros:

Steven Michael Orbell — presidente;
Jose Paulo da Conceição;
John George Bielovich;
Nico Saunders;
Dhirubhai Kalian.

Maputo, dois de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilgível*.

Chaitnya, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República por escritura lavrada no dia vinte e três de Agosto de dois mil e onze, a folhas vinte e quatro e seguintes do livro de notas número duzentos e noventa e seis da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo do conservador Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que:

Primeiro: Ashishkumar Rashmikan Parikh, casado, natural de Bangalore Karnataka-India, de nacionalidade Indiana, portador do Passaporte n.º Z1876920, emitido em Suart pela Autoridade, em dezassete de Janeiro de dois mil e onze e residente na cidade de Manica, acidentalmente nesta cidade de Chimoio;

Segundo: Mounir Karib, casado, natural de Beyrouth, de nacionalidade libanesa, portador do Passaporte n.º RL 1652611, emitido em oito de Outubro de dois mil e nove, pela Autoridade Libanesa e residente na cidade de Manica, acidentalmente nesta cidade de Chimoio;

Terceira: Inas Jaber EP. Mounir Karib, casada, natural de Al Riyad, de nacionalidade libanesa, portadora do Passaporte n.º RL1953303, emitido em quinze de Janeiro de dois mil e onze, pela Autoridade Libanesa e residente na cidade de Manica, acidentalmente nesta cidade de Chimoio;

Quarto: Sebastião Andreque, casado, natural de Marera-Gondola, de nacionalidade moçambicana e residente no Bairro quarto Congresso na cidade de Manica, acidentalmente

nesta cidade de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060701314399M, emitido em treze de Setembro de dois mil e dez, pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio;

Quinto: Bassem Jaber, solteiro, natural de Mayfadoun, de nacionalidade libanesa e residente na cidade de Manica acidentalmente nesta cidade de Chimoio, portador do Passaporte n.º RL0473481 emitido em vinte e quatro de Maio de dois mil e cinco, pela Autoridade libanesa.

E por eles foi dito:

Que pelo presente acto constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Chaitnya, Limitada, e vai ter a sua sede na Rua O.U.A., Bairro Josina Machel na cidade de Manica, podendo abrir sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal agricultura, comércio, indústria, turismo, importação e exportação, minas, transporte de cargas e passageiros e aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades para além da principal ou associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios acordem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondentes à soma de cinco quotas, sendo uma de valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Ashishkumar Rashmikan Parikh, e outras quatro quotas iguais de valores nominais de seis mil, quzentos e cinquenta meticais cada uma, equivalentes a doze vírgula cinco por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Mounir Karib, Inas Jaber EP. Mounir Karib, Sebastião Andreque e Bassem Jaber respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Sebastião Andreque, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pelas duas assinaturas em conjuntas dos sócios Ashishkumar Rashmikant Parikh e Sebastião Andreque, para obrigar a sociedade em todos os actos.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças e abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar por uma maioria simples.

ARTIGO NONO

(Cessão divisão transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranha, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortís causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes seja exigida prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- c) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quotas amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Está conforme,

Chimoio, vinte e quatro de Agosto de dois mil e onze. — O Conservador, *Ilegível*.

Pré-Fabricados de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100255189 uma sociedade denominada Pré-Fabricados de Moçambique, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a denominação de Pré-Fabricados de Moçambique, S.A., doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número quinze, cidade de Tete.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique, quando e onde achar conveniente.

Três) Por decisão da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a produção e venda de pré-fabricados de betão e cimento e de materiais de construção e inertes, bem como a compra, venda e aluguer de máquinas e equipamentos para construção e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que sejam legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitocentos mil meticais, representado por oitocentas acções, cada uma com o valor nominal de mil meticais.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo conselho de administração.

Três) As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Títulos de acções)

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, podendo ser emitidos títulos representativos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta e cem acções. Se houver aumentos de capital que o justifiquem, poderão ser emitidos títulos de mil e cinco mil acções.

Dois) Os títulos serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão e substituição.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue á sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da assembleia geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo conselho de administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo conselho de administração, por conta do respectivo titular.

Cinco) Os títulos de acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do conselho de administração e neles será posto o carimbo da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão das acções)

A transmissão das acções far-se-á nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Emissão de obrigações)

Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos setenta e cinco por cento dos accionistas

com direito de voto presentes na reunião, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ao portador ou qualquer outro tipo de títulos de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções, desde que tal não contrarie a lei.

ARTIGO NONO

(Acções ou obrigações próprias)

Um) Mediante a deliberação da administração, a sociedade poderá adquirir, nos termos permitidos pela lei, acções ou obrigações próprias, e realizar as operações relativas às mesmas, que forem permitidas por lei, bem como participações em outras sociedades, mesmo aquelas com objecto social diferente do seu, e ainda associar-se com outras entidades jurídicas para formar agrupamentos de empresas, consórcios e novas sociedades.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas.

ARTIGO DÉCIMO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, de resultados ou da conversão do passivo em capital, mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento dos accionistas com direito de voto presentes na reunião.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela assembleia geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento, na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificado do prazo e de mais condições do exercício do direito do direito de subscrição do aumento por fax, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- a) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- b) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- c) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da assembleia geral, aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Os accionistas podem, mediante proposta do conselho de administração, prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, conselho de administração e conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são assembleia geral, conselho de administração e conselho fiscal.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição e funcionamento da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os accionistas, com ou sem direito de voto.

Dois) Os titulares de obrigações não poderão assistir a reunião da assembleia geral.

Três) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e um secretário, todos eleitos em assembleia geral, por um período de três anos, ou até que a estes renunciem ou ainda até que a assembleia geral delibere destituí-los.

Quatro) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, conferir posse ao conselho de administração e ao conselho fiscal, assinar os termos de abertura e de encerramento do livro de autos de posse, bem como as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Cinco) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, elaborar toda a escrituração e expediente relativo à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão na sede da sociedade, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo conselho de administração ou ainda a pedido de um dos accionistas detentor de um mínimo de vinte por cento do capital social, por meio de carta registada com aviso de recepção, com antecedência mínima de dez dias em relação à data da reunião.

Quatro) A administração, o conselho fiscal ou qualquer accionista ou grupo de accionistas que possuam acções correspondentes a vinte por cento do capital social podem requerer a convocação de uma assembleia geral extraordinária. Da convocatória deverá constar a respectiva ordem do dia.

Cinco) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas, com direito de voto, estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Seis) A assembleia geral só delibera validamente, em primeira convocação, se estiverem presentes, ou representados, accionistas que detenham acções correspondente a, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social e que tenham o direito de voto.

Sete) A assembleia geral delibera por maioria simples de votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

Oito) Por cada conjunto de dez acções conta-se um voto.

Nove) Os accionistas possuidores de um número de acções inferiores ao estabelecido no número anterior, podem agrupar-se de forma a completarem o número exigido e fazer-se representar por um deles.

Dez) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os accionistas, com direito de voto, manifestarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que incluía a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhes estejam exclusivamente reservados à sociedade:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre o relatório e parecer do conselho fiscal;
- c) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- d) Deliberar sobre a alteração do estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- e) Deliberar sobre o aumento ou redução do capital social da sociedade;
- f) Deliberar sobre a alienação e/ou oneração de imóveis;
- g) Deliberar sobre a nomeação do conselho de administração e do conselho fiscal, se e quando for necessário;
- h) Deliberar sobre a distribuição de dividendos;
- i) Outros que sejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A administração da sociedade é composta por um conselho de administração constituído por um máximo de três elementos, sendo um presidente e dois vogais, a serem eleitos pelos accionistas em assembleia geral.

Único. O presidente tem voto de qualidade.

Dois) O conselho de administração exerce o seu cargo por um período de três anos renováveis sucessivamente.

Três) O conselho de administração está isento de pagar caução.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Poderes)

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e para prosseguir o seu objectivo social, excepto aqueles poderes e competências que lei ou estes estatutos atribuam, em exclusivo, à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores para actos autorizados e praticados em nome da sociedade;
- b) Pela assinatura de um administrador e um procurador;

- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade compete ao conselho fiscal, que poderá ser uma sociedade de auditores de contas ou um auditor de contas.

Dois) O conselho fiscal será nomeado pelos sócios, em assembleia geral, por um período de três anos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Para além dos poderes conferidos por lei, o conselho fiscal terá o direito de levar ao conhecimento da administração, ou da assembleia geral, qualquer assunto que deva ser ponderado pela sociedade, e dar o seu parecer sobre o mesmo.

CAPÍTULO IV

Do exercício

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro, ou a qualquer outro período que possa vir a ser aprovado pelos accionistas e pelas autoridades moçambicanas competentes, sem prejuízo de a sociedade poder ter um período de tributação diferente ao ano civil, nos termos da lei.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordos escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrição, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos accionistas.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Deduzidas as parcelas que, por lei, se devam destinar à formação de reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelas demonstrações financeiras anuais, terão a aplicação que a assembleia geral deliberar, sob proposta de conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Conselho de Administração)

Ficam desde já nomeados para o Conselho de Administração Carlos Pamplona Alvarez (presidente), Rui Álvaro Neves Machado (vogal) e António José Rodrigues Torres (vogal).

Maputo, dois de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Papelaria & Tabacaria Lácia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Agosto de dois mil e quatro, lavrada de folhas oitenta e um a folhas oitenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta e um, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Jaime Bulande Guta, mestrado em ciências jurídicas e notário em exercício no referido cartório, foi constituída entre Orlando Alberto Mucavele, Alberto Orlando Mucavele, e Edson Orlando Mucavele, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Papelaria & Tabacaria Lácia, Limitada com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Papelaria & Tabacaria Lácia, Limitada, é

uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada, criada por um tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde julgar necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de material de escritório, escolar e de perfumaria;
- b) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias do seu objecto desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente á soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sete milhões de meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Orlando Alberto Mucavele;
- b) Uma quota no valor nominal de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a quize por cento do capital social, pertencente ao sócio Alberto Orlando Mucavele;
- c) Uma quota no valor nominal de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a quize por cento do capital social, pertencente ao sócio Edson Orlando Mucavele.

Parágrafo único. O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia-geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios ficando, dependente do prévio consentimento da sociedade quando os cessionários forem estranhos e esta, á qual é reservado a direito de preferência.

Dois) No caso de nem a sociedade, nem os sócios desejarem fazer o uso do direito de preferência, entao o sócio que deseje vender a sua quota, poderá fazé-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento.
- b) Com ou sem consentimento do sócio em caso de arrolamento judicial, arresto, penhor ou penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor contabilístico da quota com base no último balanço aprovado. A deliberação social que tiver por objecto a amortização da quota fixará os termos e condições do respectivo pagamento.
- c) Por morte ou interdição de qualquer sócio.

CAPÍTULO III

Da Assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Orlando Alberto Mucavele, com dispensa de caução e dispondo de amplos poderes para a execução e realizacao do objecto social.

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contrados é bastante, a assinatura do sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, bem como o gerente poderão constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Dois) O mandato pode ser específico ou geral, podendo ser revogado a todo o tempo.

Três) É proibido ao gerente e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales.

Quatro) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação, modificação do balanço, contas do exercício e outros e; extraordinariamente sempre que for necessário.

Cinco) A assembleia geral será convocada e presidida pelo gerente ou pelos sócios antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO NONO
(Deliberação)

Depende especialmente da deliberação dos sócios em assembleia geral, os seguintes actos:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão transformação, dissolução;
- c) A subscrição, aquisição de participações sociais.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) Anualmente será dado o balanço fechado. Com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, liquidadas todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição de fundo de reserva legal, enquanto não realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.
- b) Para outras reservas que a sociedade resolve criar desde que unanimemente acordados pelos sócios.
- c) Para dividendos dos sócios na proporção da suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Recomendações)

A sociedade pode em assembleia-geral, por recomendação dos gerente decidir a capitalização de qualquer parte de quantias permanecidas a crédito de quaisquer contas não distribuída as outras formas disponíveis para distribuição.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e sua liquidação será efectiva pelos administradores que estiverem em exercícios a data da dissolução nos termos em acordarem.

ARTIGO DECIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições legais aplicáveis, em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Junho de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Índico Property Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100256029 uma sociedade denominada Índico Property Sociedade Unipessoal, Limitada.

António Carlos do Rosário, moçambicano, solteiro, maior, titular do Bilhete de Identidade nº 110086455Y, residente na Avenida Ho Chi Min, número quinhentos e cinquenta e nove, primeiro, andar.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Índico Property, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min, número quinhentos e cinquenta e nove, primeiro andar, Maputo.

Dois) A sociedade poderá, sob qualquer forma legal, associar-se com outras entidades, para formar sociedades ou outras figuras jurídicas para além de poder adquirir e alienar participações em sociedades com o mesmo ou diferente objecto.

Três) A gerência poderá abrir ou encerrar sucursais, agências, ou outras formas de representação, no território nacional sem dependência de deliberação social.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto:

- a) Actividades de intermediação e angariação imobiliária;
- b) Execução de obras construção civil públicas ou particulares;
- c) Compra e venda de imóveis;
- d) Importação e exportação de todo o tipo de materiais de construção;
- e) A concepção e execução de projectos de construção civil;
- f) Avaliação de todo o tipo de imóveis.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente realizado em numerário, e representado por uma única quota, de igual valor, pertencente ao sócio único António Carlos do Rosário.

ARTIGO QUARTO

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo senhor António Carlos do Rosário.

Dois) A gerência fica autorizada a proceder ao levantamento do capital social, para fazer face às despesas sociais, designadamente as realizadas com a constituição da sociedade.

Três) A gerência fica autorizada a iniciar de imediato, a actividade no âmbito do objecto social, podendo, designadamente, adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos, ainda que antes do registo definitivo da sociedade.

ARTIGO QUINTO

A sociedade vincula-se, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela intervenção do seu gerente.

ARTIGO SEXTO

Devem ser consignadas em acta as decisões do sócio único, relativas a todos os actos para os quais, nas sociedades por quotas em regime de pluralidade de sócios, a lei determine a tomada de deliberações em assembleia geral.

Maputo, quatro de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Prowater Consulores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de trinta de Setembro de dois mil e onze da sociedade Cowater Consultores, entidade registada sob a matrícula dezoito mil, setecentos e noventa e dois, os sócios deliberaram a divisão e cessão de quotas do sócio Cowater International Inc, a divisão de quota inicial e cessão parcial de quota do sócio Claudette Marie Lucie Lavallee, a unificação de quotas dos sócios Claudette Marie Lucie Lavallee e Abílio Manuel Cuamba Babambe e a alteração de firma e alteração integral do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma de Prowater Consultores, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede da sociedade fica localizada na Avenida Tomás Nduda, número mil e quarenta, em Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser registada e transferida para qualquer outro local mediante deliberação da administração.

Três) A administração poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Serviços de assistência, consultoria e assessoria a entidades do sector público e do sector privado relacionados com abastecimento de água e saneamento, governação local e municipal, provisão de serviços públicos, protecção ambiental, uso e aproveitamento da terra, agricultura, desenvolvimento social, gestão financeira, contabilidade e auditoria;
- b) Treinamento, formação e capacitação, por quaisquer formas, relacionados com abastecimento de água e saneamento, governação local e municipal, provisão de serviços, protecção ambiental, desenvolvimento social, gestão financeira, contabilidade e auditorias;
- c) Importação e exportação de todo o equipamento, veículos, máquinas, peças sobressalentes e ferramentas necessários à prossecução do seu objecto social

Dois) A sociedade desenvolverá também actividades subsidiárias e complementares das actividades principais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas:

- a) Uma com o valor nominal de dez mil metcais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente a Claudette Marie Lucie Lavallee; e

- b) Outra com o valor nominal de dez mil metcais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente a Abílio Manuel Cuamba.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Um) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite na prossecução do seu objecto social.

Dois) Os termos e condições dos suprimentos serão previamente aprovados pelos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) Os sócios têm direito de preferência na transmissão de quotas, quer entre sócios quer para terceiros.

Dois) As transmissões de quota(s) só serão válidas se o sócio que pretenda vender notifique os demais para que estes possam exercer o seu direito de preferência, cada um no prazo de quinze dias de calendário a contar da data de notificação.

Três) Desde que os procedimentos descritos nos números um e dois anteriores sejam cumpridos, competirá ao director-geral imediatamente convocar uma reunião da assembleia geral para deliberação sobre a cessão e aprovação das alterações necessárias aos estatutos da sociedade.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas em caso de exclusão ou exoneração de um sócio.

Dois) Um sócio será excluído nos termos da lei e:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- b) Na eminência de a quota ser arretada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;

- c) Quando o sócio transmita a quota em violação do disposto no artigo oito;

- d) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;

- e) Se um dos sócios começar uma outra actividade ou empreendimento na qual desenvolva o objecto da sociedade ou desempenhe actividades tal como as descritas nestes estatutos.

Três) A amortização far-se-á pelo valor auditado, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, e o pagamento da quota amortizada será feito nos termos e condições determinados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Falecimento de sócio)

Por morte de um dos sócios, os herdeiros serão, primeiramente, chamados à sociedade no prazo de noventa dias, devendo nesse momento livremente dividir entre si a parte do falecido, encabeçá-la em algum ou alguns deles, sob pena de a quota se amortizar findo tal prazo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral de sócios todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da administração, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, inclusive sem dependência de convocatória prévia, se estiverem presentes ou representados pelo menos votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, e estes manifestem vontade que a assembleia geral se constitua e delibere sobre uma determinada ordem de trabalhos.

Cinco) A convocação das reuniões da assembleia geral será feita pelo seu presidente através de carta registada ou protocolar, e com a antecedência mínima de dez dias de calendário relativamente à data da reunião.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos da lei aplicável e ainda por terceiros desde que estes tenham poderes específicos de representação para participar e/ou intervir e/ou votar.

Oito) A presidência da mesa será assumida rotativamente pelos sócios, por períodos de um ano de calendário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Validade das deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas pelos sócios representando uma maioria de cinquenta e um por cento dos votos representativos do capital social, incluindo:

- a) A eleição do director-geral;
- b) A criação ou constituição de ónus e garantias sobre o património da sociedade e as quotas dos sócios;
- c) A aprovação dos documentos financeiros (balanços, perdas e receitas) e o relatório de gestão anual da administração;
- d) A aplicação e/ou distribuição de resultados;
- e) A alteração do pacto social;
- f) O aumento e a redução do capital social;
- g) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da Sociedade;
- h) A amortização de quotas.

Dois) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, sendo esse o caso, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas pelo presidente da mesa e secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A administração, incluindo as decisões estratégicas, e a representação da sociedade compete a um administrador único designado director-geral, que pode ser sócio ou não, o qual se encontra dispensado de prestar caução.

Dois) O director-geral é eleito pela assembleia geral por períodos de doze meses, sendo permitida a sua reeleição, e agirá de acordo com direcções/instruções escritas emanadas pelos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Três) A administração e o director-geral poderão constituir representantes nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se, individualmente, pela assinatura do director-geral, se este for sócio, e pela assinatura de qualquer um dos sócios; no caso de o director-geral ser um terceiro, para obrigar a sociedade será também precisa a assinatura de um qualquer dos sócios.

Dois) Para assuntos de expediente bastará a assinatura de um qualquer funcionário sénior.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório da administração e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral até ao fim do primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados será deduzida uma percentagem não inferior a vinte por cento será estabelecida para constituir e, quando necessário, reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios ou utilizada noutras reservas ou provisões de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que forem omissos estes estatutos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Chrisana C.A Trading (MZ,Lda)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais uma sociedade denominada Chrisana Trading (MZ, Lda).

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira: Ana Maria Guinda, solteira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070000437Y, de três de Abril de dois mil e seis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Arone Augusto, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100119401F, de vinte dois de Março de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Chrisana C.A Trading (MZ), Limitada, tem a sua sede no Bairro Fomento em Maputo, rua N – mil oitenta e sete barra trinta e quarto, cidade da Matola, província do Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e observando os condicionamentos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Fornecimento de material e peças sobressalentes;
- b) Prestação de serviços;
- c) Importação e exportação;
- d) Serviços de procurement, navegação e logística;
- e) Manuseamento de contentores marítimos e serviços afim;
- f) Fornecimento de viaturas automoveis, tractores agrícolas e as respectivas alfaias e peças sobressalentes;
- g) Equipamento de Informática incluindo peças e consumíveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares conectadas directa ou indirectamente com o objecto principal, ou outros desde que devidamente esteja autorizada e os sócios deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais ,dividido pelos sócios Ana Maria Guinda, com o valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital e Arone Augusto, com o valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de mais sócios, reservadas conforme previsto na lei.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quasquer onus ou encargos sobre mesma, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, como antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições de cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferências na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota for penhorado, arrastada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia Ggral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A Administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente na ordem juridicial interna e internacional, serão exercidas pelos sócios Ana Maria e Arone Augusto ficam desde já nomeados administradores com dispensa de caução, com poderes suficientes para a prática de todos os actos necessários para a prossecução do objecto social da sociedade.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar no prazo de três anos.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante a terceiros nos seus actos e contratos pela assinaturas dos administradores ou pela assinatura de pessoas delegadas para o efeito.

Quatro) Durante a sua ausência ou impedimento o administrador poderá constituir mandatários e delegar neles no todo ou em parte os sócios.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobre tudo em letras, favos, finanças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetido à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinadas pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária á constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros de Conselho de Administração que na altura exerçam o cargo de directores, excepto quando a Assembleia Geral deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissis nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do tribunal judicial, com renúncia a qualquer outro.

Maputo, quatro de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Oi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100256320 uma sociedade denominada OI, Limitada.

Nos termos dos artigos nonagésimo e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Armenio Rocha, Moçambicano, solteiro, menor, Bilhete de Identidade n.º 110100233283C emitido pela Migração de Maputo em vinte e um de Maio de dois mil e dez e válido até vinte e um de Maio de dois mil e quinze, morador na Avenida Marginal, Complexo Praia Mar, casa quatro em Maputo representado por Vasco Jorge Marques Rocha ,Divorciado, DIRE n.º B10392 emitido pela Migração de Maputo em dezassete de Abril de dois mil e nove e válido até trinta de Junho de dois mil e catorze, morador na Rua Comandante João Belo, trezentos e setenta e quatro em Maputo e neste acto representado pela sua procuradora, Nàdia Joseph Baronet, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100281869S emitido em Maputo em dezasseis de Junho de dois mil e dezasseis, e residente em Maputo;

Gabriela Alexandra da Rocha, Moçambicana, solteira, menor, Bilhete de Identidade n.º 110100233276A emitido pela Migração de Maputo em vinte e um de Maio de dois mil e dez e válido até vinte e um de Maio de dois mil e quinze, morador na Avenida Marginal, Complexo Praia Mar, casa quatro em Maputo representada por Vasco Jorge Marques Rocha, divorciado, DIRE n.º B10392 emitido pela Migração de Maputo em dezassete de Abril de dois mil e nove e válido até trinta de Junho de dois mil e catorze, morador na Rua Comandante João Belo, trezentos e setenta e quatro em Maputo e neste acto representado pela sua procuradora, Nàdia Joseph Baronet, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100281869S emitido em Maputo em dezasseis de Junho de dois mil e dez, e residente em Maputo;

Cristiana Fernandes Hansi de Oliveira, Moçambicana, solteira, maior Bilhete de Identidade n.º 1101002075031 emitido pela Migração de Maputo em doze de Maio de dois mil e dez e válido até doze de Maio de dois mil e quinze, morador na Av. Tomas Nduda, mil quatrocentos e setenta barra oitavo andar flat dezasseis em Maputo e neste acto representado pela sua procuradora, Nàdia Joseph Baronet, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100281869S emitido em Maputo em dezasseis de Junho de dois mil e dez, e residente em Maputo;

Telma Tamara de Almeida, Moçambicana, solteira, menor, Bilhete de Identificação n.º 110100670598B emitido pela Migração de Maputo em nove de Dezembro de dois mil e dez e válido até nove de dezembro de dois mil e quinze, morador na Avenida Armando Tivane, duzentos e cinquenta e cinco barra nono andar, em Maputo representada por Itumeleng Cristine Ramela Divorciada, Bilhete de Identificação n.º 110100670595M emitido pela Migração de Maputo em nove de Dezembro de dois mil e dez e válido até nove de Dezembro de dois mil e quinze, morador na Avenida Armando Tivane, duzentos e cinquenta e cinco barra nono andar, em Maputo e neste acto representado pela sua procuradora, Nàdia Joseph Baronet, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número 110100281869S emitido em Maputo em dezasseis de Junho de dois mil e dez, e residente em Maputo;

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga e constitui uma sociedade limitada por quotas, denominada Oi, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Oi, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede comercial na Avenida Fernão Magalhães, trinta e quatro barra terceiro, na cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade podem ser transferido para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, através de uma reunião do conselho de administração, poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Publicidade em áreas interiores e exteriores, rádio, televisão e jornais, e o seu agenciamento;
- b) Comunicação;
- c) Serviços de publicidade e promoção;
- d) Brindes e outros acessórios promocionais;
- e) Serviços especializados de marketing, estudos de mercado, consultoria e formação profissional;
- f) Representação de marcas e franchising;
- g) Gestão de centros de conferências ou negócios;
- h) Serviços de protocolo e acompanhamento;
- i) Serviços de catering;
- j) Trabalhos de promoção e posicionamento de produtos Merchandising;
- k) Promoção de actividades turísticas, nomeadamente, realização de safaris, excursões, campos, caça e locais de diversão como bares, complexos e restaurantes;
- l) Prestação de serviços ao estado moçambicano em todas as áreas de envolvimento da empresa;
- m) Promoção e produção artística, baseada na tradição moçambicana e sua divulgação dentro e fora do País;
- n) A protecção dos artistas;
- o) A produção de música, dança, teatro e artes visuais;
- p) A organização de espectáculos com artistas nacionais e estrangeiros;
- q) A gravação e emissão de discos e cassetes áudio e vídeo, e brochuras;
- r) A venda de produtos artísticos e o seu respectivo agenciamento;
- s) Agenciamento de artistas nacionais e estrangeiros;
- t) Representação de marcas nacionais e estrangeiras;
- u) Gestão de lojas de retalho;
- v) Exercer o comércio por grosso e a retalho, com importação e exportação de bens e,
- w) Outros serviços afins e conexos, legalmente permitidos por lei.

Dois) A sociedade poderão desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral de sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cem mil metcais correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta mil metcais correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Armenio Rocha;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil metcais correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócia Gabriela Alexandra da Rocha;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte mil metcais correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócia Cristiana Fernandes Hansi de Oliveira;
- d) Uma quota no valor nominal de vinte mil metcais correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócia Telma Tamara de Almeida.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação da assembleia-geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante máximo de vinte mil metcais, as quais devem ser realizadas em dinheiro, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia-geral. A sociedade não poderá exigir aos sócios a prestação de suprimentos, cabendo aos mesmos decidir sobre a sua prestação ou não à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio mediante deliberação da assembleia-geral, ou nos casos de exoneração de sócio nos termos legais.

Dois) A sociedade poderão deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar das prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia-geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia-geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO NONO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre e não requer qualquer consentimento.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecerão sempre de consentimento prévio da sociedade que será dado em assembleia-geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência, relativamente à cessão de quotas a terceiros, a ser exercido na proporção das respectivas quotas e de acordo com os termos e condições oferecidos ou propostos por tal terceiro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) Compete à assembleia geral todos poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício financeiro do ano anterior, relatório da administração e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Três) A assembleia-geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que os sócios julgarem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e deliberar validamente, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia-geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Cinco) A assembleia geral serão convocadas pelo presidente de conselho de administração através de uma carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião excepto nos casos em que a lei exige outras formalidades.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia-geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Sete) Os sócios poderão ser representados, nas reuniões da assembleia-geral, por um procurador a quem conferirão por escrito o respectivo mandato.

ARTIGO TERCEIRO

(Validade das deliberações)

Um) Estão sujeitos à deliberação dos sócios, em assembleia geral, os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) A alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição ou penhora de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) Qualquer investimento da sociedade de valor superior ou equivalente a vinte mil dólares norte-americanos;
- e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- f) A contratação e a concessão de empréstimos;
- g) A concessão de créditos, descontos, financiamentos, pré-pagamentos, pagamentos diferidos ou a prática de quaisquer outras transacções que sejam recomendadas pelo Gerente;
- h) A exigência de prestações suplementares de capital;
- i) Emissão de títulos;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade;
- k) O aumento ou a redução do capital social;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) A amortização das quotas, a exclusão dos sócios e outros actos que a lei indique estão igualmente sujeitos a aprovação da assembleia-geral.

Três) As deliberações da assembleia-geral deverão ser votadas por todos sócios e serão tomadas por maioria simples a menos que a lei preveja outra forma.

Quatro) As actas das assembleias-gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(A administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Cinco) O conselho de administração podem delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Forma de vinculação)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, no caso de os sócios optarem pela nomeação de um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração; e
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente são suficientes a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) Uma parte que, por deliberação pela assembleia-geral, será afectada a constituição de uma reserva especial destinada a reforçar situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de

lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes a prossecução dos fins sociais.

Dois) A parte remanescente dos lucros serão distribuídos ou reinvestidos pelos sócios de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Membros do conselho de administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelo Vasco Jorge Marques Rocha, Cristiana Fernandes Hansi de Oliveira e Itumeleng Cristine Ramela.

Maputo, vinte e cinco de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.



Wepani, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100256711 uma sociedade denominada Wepani, Limitada.

Entre:

Dulá Sansum Abdul Magide, casado em regime de separação de bens, natural de Chockwé, residente nesta Cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 100131258E, de seis de Junho de dois mil e dois, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e,

Ivan António de Jesus Remane, solteiro, maior, natural de Nampula, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100186895C, de três de Maio de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Wepani, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria;
- b) Representação de marcas e patentes;
- c) Prestação de serviços;
- d) Prospecção, pesquisa, exploração e comercialização de minerais e metais;
- e) Investimento em varias áreas;
- f) Captação de poupanças;
- g) Construção civil;
- h) Transporte;
- i) Indústria;
- j) Hotelaria, turismo e eco-turismo;
- k) Comércio geral;
- l) Agricultura;
- m) Imobiliária;
- n) Produção e realização de trabalhos áudio visuais;
- o) Exploração na área de comunicação, telecomunicação e afins;
- p) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas;

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Dulá Sansum Abdul Magide;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Ivan António de Jesus Remane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida por um ou mais administradores a serem nomeados em assembleia geral.

Dois) Os administradores são investidos dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os administradores poderão delegar poderes de representação da sociedade entre si, e, para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura do administrador ou administradores nomeados, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Do balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, oito de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *llegível*.

All Parts Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Outubro de dois mil e onze, a folhas sessenta e seis a folhas sessenta e nove verso e seguinte do livro de notas número F traço três, da Conservatória dos Registos e Notariados da Manhica, a cargo de Hilário Manuel, conservador da mesma conservatória, com funções notariais, entre o qual Marcelino pedro Jeremias Langa, foi constituída uma sociedade unipessoal All Parts África, Limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade adopta a denominação de All Parts Africa, Limitada, e que regerá pelas disposições dos presentes estatutos e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A All Parts Africa, Limitada tem sua sede na Vila de Palmeira EN1, podendo por deliberação da assembleia geral abrir filiais, agências, ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) Constitui objecto da sociedade o seguinte:

- a) Comércio geral e de peças e sobressalentes, ferramentas e utensílios diversos;
- b) Importação e exportação;
- c) Correio expresso;
- d) Transporte e *procurement*;
- e) Formação profissional;
- f) Agência de viagens e turismo;
- g) Compra e venda de propriedades.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades subsidiárias, ou complementares, incluindo comissões, consignações, agenciamentos e representações de entidades nacionais e estrangeiras.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota única subscrita por Marcelo Pedro Jeremias Langa.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou equipamento.

ARTIGO SÉTIMO

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade dada em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios pretenderem usar o direito de preferência, nos trinta dias subsequentes á colocação da quota á disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender nas condições em que oferecer a sociedade e os sócios.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, competirá a dois dos sócios eleitos pela assembleia geral ou seus mandatários legalmente constituídos.

Dois) Fora dos actos de mero expediente, a sociedade obriga-se validamente mediante a assinatura dos sócios gerentes.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para apreciar, aprovar ou modificar o balanço e relatório de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência ou pelos sócios que representem vigéssima parte do capital subscrito, por meio de carta registada, com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos pela lei.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial de Moçambique e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Manhiça, três de Novembro de dois mil e onze. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozbirds Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Outubro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100241943 uma sociedade denominada Mozbirds Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa de Código Comercial, entre:

Willem Johannes Grobler, natural de África de Sul, residente em África de Sul, portador do Passaporte n.º A01403863, emitido aos vinte e seis de Novembro de dois mil e dez, válido até vinte e um de Novembro de dois mil e vinte.

Pelo presente contrato de sociedade outorga entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mozbirds, Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Nelson Mandela, número doze barra treze, Magoanine C, Maputo, Moçambique.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação de animais vivos;
- b) Prestação de serviços de importação e exportação;
- c) Criação de animais para exportação;
- d) Cultivo e regadio para comida dos animais;
- e) Importação de material para a construção de capoeiras para os animais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente ao sócio único Willem Johannes Grobler.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o sócio delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEIS

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas devesa ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidira a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SETE

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Willem Johannes Grobler, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NOVE

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DEZ

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, quatro de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bambanani Fruit & Vegetable, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100255995 a sociedade denominada Bambanani Fruit & Vegetable, Limitada.

Jan Cornelis Louw Zandberg, solteiro, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente nesta Cidade, portador do Passaporte n.º 468183956, de vinte e cinco de Maio de dois mil e sete, emitido na África do Sul;

Francois Erasmus, solteiro, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente nesta Cidade, portador do Passaporte n.º 470731875, de vinte e oito de dois mil e sete, emitido na África do Sul; e

Hendrik Johannes Jacobus Swanepoel, solteiro, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente nesta Cidade, portador do Passaporte n.º 465815021, de dez Janeiro de dois mil e sete, emitido na África do Sul.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Bambanani Fruit & Vegetable, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil seiscientos trinta e oito, primeiro andar, esquerdo, único, na Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil seiscientos trinta e oito, primeiro andar, esquerdo, único, em Maputo, sendo a duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da presente escritura, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade agrícola, plantação de vegetais, árvores de fruta (FARMA) e pecuária, assim como importação e exportação de bens e productos.

Dois) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de subcontratações em qualquer modalidade desde que admita por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil meticais, devido em três quotas iguais pertencentes aos sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil meticais, pertencente ao sócio Hendrik Johannes Jacobus Swanepoel;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e quatro mil meticais, pertencente ao sócio Francois Erasmus;
- c) Uma quota no valor nominal de Trinta e três mil meticais, pertencente ao sócio Jan Cornelis Louw Zandberg.

ARTIGO QUINTO

Alterações do capital

Um) O capital social poderá ser alterado por decisão dos sócios, aprovado em assembleia geral.

Dois) É permitida à sociedade a entrada de novos sócios desde que a assembleia geral aprove.

Três) A deliberação relativa ao aumento de capital indicará se são criadas novas quotas ou se simplesmente é aumentado o valor nominal das existências.

Quatro) Não haverá prestações suplementares, podendo os sócios fazer os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Nos termos da legislação em vigor é livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, gozando os sócios do direito de preferência na aquisição, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.

Dois) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota, poderá fazê-lo, livremente a quem e como entender, desde que o ingresso do novo sócio mereça a aprovação prévia e unânime de todos os demais sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A sociedade é gerida por um director-geral com dispensa de caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada pela sociedade, competindo ao director-geral:

- a) Representar a sociedade em todos os actos em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto nas ordem jurídica interna ou internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente conferidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios da sociedade;
- b) Obrigar e gerir a sociedade e efectuar todas as operações relativas ao objecto sócio-económico.

Dois) Nas operações bancárias e outras de natureza financeira, a sociedade só pode ser obrigada com as assinaturas do director geral e de mais um sócio, devidamente mandatado por decisão da assembleia geral

Três) Em caso algum os directores poderão obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos alheios ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou por quem os substitua, por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedências mínima de até trinta dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por tal forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições, as deliberação tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, salvo nos casos previstos no artigo décimo segundo número um.

ARTIGO NONO

Amortização das quotas

Um) Dependem especialmente de deliberação de todos os sócios os seguintes actos, para além de outros que a lei exija:

- a) A amortização das quotas, aquisição, alienação e oneração de quotas próprias;

- b) Alteração do pacto social;
- c) Fusão, transformação e dissolução da sociedade;
- d) Alienação ou oneração de bens imóveis;
- e) Subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e sua alienação ou oneração;
- f) Assinatura de contratos de mútuo;
- g) A contratação de financiamentos nacionais ou estrangeiros constituição de garantias a favor de terceiros que incidem sobre o património da sociedade;
- h) A admissão de novos sócios em virtude de aumentos de capital social;
- i) A transferência ou desistência de tais deliberações;
- j) A divisão e cessão de quotas da sociedade.

Dois) As deliberações dos sócios serão tomadas nos termos da lei.

Três) As deliberações das assembleias gerais tomadas contra os preceitos da lei ou dos estatutos tornam de responsabilidade ilimitada a sociedade, mas somente para aqueles sócios que expressamente e por escrito tenham aceitado tais deliberações.

Quatro) Os sócios, pessoas colectivas ou sociedades, far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas singulares que para o efeito designem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia.

Cinco) As actas das assembleias gerais devem identificar expressamente os nomes dos sócios presentes ou nela representados, o valor da quota de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus legais representantes que elas assistirem.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição dos sócios

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes dos interditos ou os herdeiros dos falecidos, os quais deverão nomear de entre si quem a todos represente na sociedade enquanto a quota de mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e lucros

Um) O balanço da sociedade será fechado anualmente com data de trinta e um de Dezembro

Dois) Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação por propriedades:

- a) A percentagem de vinte por cento para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Para outras reservas que seja acordado criar, as quantias que os sócios assim determinem por acordo unânime dos sócios;

c) Para dividendos os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade dissolver-se-á:

- a) Por deliberação em assembleia geral;
- b) Nos demais casos expressamente previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e de demais legislação em vigor na República

Maputo, quatro de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Open View, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Setembro de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e quarenta e oito a folhas cento e cinquenta e dois, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezoito traço A, deste Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI, e notário do referido cartório foi constituída entre: Albertino Isaac Barros de Sousa e Hélder Manuel Lorça de Gaspar da Silva, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Open View, Limitada com a sua sede na Avenida Mao Tse-Tung número mil e cento e vinte e cinco barra mil e duzentos e um primeiro andar, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO UM

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Open View, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada

ARTIGO DOIS

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mao Tse-Tung número mil cento e noventa

e cinco barra mil duzentos e um, primeiro andar, nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral ou da gerência da sociedade poderá transferir a sua sede para outro local do país.

ARTIGO TRÊS

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital social e administração da sociedade

ARTIGO QUATRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o fabrico de lentes oftálmicas, lentes de contacto, armações, manutenção das máquinas e lentes de contacto, acessórios, comercialização dos produtos no mercado nacional e internacional e outras actividades complementares e permitidas por lei.

ARTIGO CINCO

Capital social

O capital social, em dinheiro é de trinta mil meticais, tendo sido realizado em cem por cento, que corresponde a soma de duas quotas, sendo, cada uma de cinquenta por cento, que corresponde a quinze mil meticais, cada, pertencente, respectivamente, ao sócio Albertino Isaac Barros de Sousa, e outro sócio, Hélder Manuel Lorça de Gaspar da Silva,

ARTIGO SEIS

Administração da sociedade

Um) A gerência será remunerada nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

Dois) A sociedade é administrada e representada pelos sócios ou seus representantes legais.

Três) A sociedade é obrigada através de uma só assinatura de cada um dos sócios, ora, ambos indicados directores ou seus legais representantes.

CAPÍTULO III

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO SETE

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á à liquidação e partilha, salvo se algum sócio

quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com todo o activo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita adjudicação pelo valor em que convierem.

Três) Se, porém, os sócios pretenderem o estabelecimento, haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

ARTIGO OITO

Dúvidas na interpretação

Em todo o omissis, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e de mais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Setembro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Serra Choa Estates, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Março de dois mil e oito, lavrada de folhas cinquenta e um a folhas cinquenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e quatro traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório foi constituída entre: Gabriel Ettlin, e Ashleigh Mary O'Connor, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Serra Choa Estates, Limitada com a sua sede na Rua Adamastor, número cento e cinco, segundo Andar, Flat cinco, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO UM

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Serra Choa Estates, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada

ARTIGO DOIS

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Adamastor, cento e cinco, segunda andar, flat cinco, nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral ou da gerência da sociedade poderá transferir a sua sede para outro local do país.

ARTIGO TRÊS

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital social e administração da sociedade

ARTIGO QUATRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de agro-pecuária e criação de gado, aquacultura, horticultura, transporte, indústria de processamento de carne e comidas variadas, pesquisa, prospecção e exploração mineira, processamento, comércio e exportação de pedras preciosas e semi-preciosas, importação e exportação de maquinaria e produtos diversos e outras actividades complementares e permitidas por lei.

ARTIGO CINCO

Capital social

O capital social, em dinheiro é de vinte mil meticais, tendo sido realizado em cem por cento, que corresponde a soma de duas quotas, sendo ambas de cinquenta por cento, aos senhores Gabriel Ettlin, solteiro, de nacionalidade suíça, Passaporte n.º F2248528, de vinte e cinco de Novembro de Fevereiro de dois mil e cinco, pelo Ministério do Interior da Suíça, e Ashleigh Mary O'Connor, solteiro, de nacionalidade zimbabweana, passaporte n.º BN 022092, sete de Junho de dois mil e cinco, passado pelo Registo Geral de Zimbababwe, que corresponde a dez milo meticais para cada quota.

ARTIGO SEIS

Administração da sociedade

Um) A gerência será remunerada nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

Dois) A sociedade é administrada e representada por dois directores, que serão indicados pela assembleia geral.

Três) A sociedade é obrigada através de uma só assinatura dos dois directores ou seus legais representantes.

CAPÍTULO III

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO SETE

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á à liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com todo o activo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita adjudicação pelo valor em que convierem.

Três) Se, porém, os sócios pretenderem o estabelecimento, haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

ARTIGO OITO

Dúvidas na interpretação

Em todo o omissis, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e de mais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, catorze de Março de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Manica Gems And Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Setembro de dois mil e onze, lavrada das folhas noventa e duas a cento e três do livro de notas para escrituras diversas números duzentos e noventa e seis da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marclino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante o senhor Somo Viagem Felizmino Lucas Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, do portador, espera do Bilhete de Identidade n.º 60057170, emitido pela DIC do Chimoio, aos cinco de Setembro de dois mil e onze e residente na cidade de Chimoio, na qualidade de herdeiro do falecido Felizmino Lucas Somo, conforme a certidão de habilitação de herdeiro em anexo e sócio gerente da firma Manica Gems And Minerals, Limitada, com a sua sede na cidade de Manica, Kamal Ribai, casado, natural de Líbano, de nacionalidade libanesa, portadora do Passaporte n.º RL0850220, emitido aos catorze de Agosto de dois mil e seis, pela migração libanesa e residente em Líbano, acidentalmente na cidade de Manica, Salah Ribai, solteiro, maior, de nacionalidade libanesa, natural de Líbano, portador de Passaporte n.º RL08050208, emitido pela migração libanesa e residente em Líbano, acidentalmente na cidade de Manica e Hussien Naif Fackie, casado, natural de Bo- — Serra

Leoa, de nacionalidade britânica, portador do DIRE n.º 06GB00017259Q, emitido aos quatro de Maio de dois mil e onze e residente na cidade de Manica e por eles foi dito:

Que pelo presente acto constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes: Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

E por eles, outorgante foi dito: que são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Manica Gems And Minerals, Limitada, com a sua cede na cidade de Manica, constituída por escritura pública de dezassete de Setembro de dois mil e oito, lavrada das folhas vinte e três e vinte e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e nove na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, com o capital social integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondentes à soma de três quotas, assim distribuídas uma quota de valor nominal de cento e cinquenta e três mil meticais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital, pertencente ao sócio Somo Viagem Felizmino Lucas Júnior, uma quota de valor nominal de cento e dezassete mil meticais, equivalente a trinta e nove por cento do capital, pertencente ao sócio Kamal Ribai e a última quota do valor nominal de trinta mil meticais, equivalente a dez por cento do capital, pertencente ao sócio Salah Ribai, respectivamente.

Que pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, representado por cem por cento dos sócios, na sua sessão extraordinária, realizada no dia cinco de Setembro do ano dois mil e onze, que o sócio Kamal Ribai, cede a parte da sua quota de trinta mil meticais ao novo sócio Hussein Naif Fackie.

Que em consequência desta operação os sócios alteram a composição dos artigos quarto e quinto do pacto social que regem a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas uma quota de valor nominal de cento e cinquenta e três mil meticais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital, pertencente ao sócio Somo Viagem Felizmino Lucas Júnior, uma quota do valor nominal de oitenta e sete mil meticais, equivalente a vinte e nove por cento do capital, pertencente ao sócio Kamal Ribai e as últimas quotas de valores nominais de trinta mil meticais cada, equivalentes a dez

por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Salah Ribai e Hussein Naif Fackie, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

A gerência e administração da sociedade será exercida pelos sócios Somo Viagem Felizmino Lucas Júnior e Kamal Ribai que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Por deliberação da assembleia geral poderá ser indicado um dos outros sócios para substituir director-geral, assim com indicar um director-geral que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos os actos e contratos pelas duas assinaturas dos sócios gerentes nomeados.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Assim o disseram ao outorgaram.

Instruem o presente acto e ficando a fazer parte integrante desta escritura pública, acta da respectiva sessão extraordinária.

Em voz alta lí a presente escritura e expliquei o seu conteúdo e efeitos aos seus outorgantes com advertência especial da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto dentro do prazo de noventa dias, após o que vão assinar comigo seguidamente.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, seis de Setembro de dois mil e onze. — O Conservador, *Ilegível*.

Shamrock Farms, Limitada

Certifico, para o efeitos de publicação, que por escritura de um de novembro de dois mil e onze, lavrada a folhas setenta e sete a folhas oitenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e oito da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI, em pleno exercício de funções notariais compareceram como outorgantes Robin Brian Taylor, solteiro, maior, natural de Bulawayo, de nacionalidade britânica, portador de Passaporte n.º 707530401, emitido em três de Agosto de dois mil e onze, em Londres, e Tracey Beattie, solteira, maior, natural de Kadoma, Zimbabwe, de nacionalidade zimbabweana, portadora de Passaporte n.º AN919395, emitido em seis de Outubro de dois mil e quatro, em Harare.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída entre os outorgantes uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Shamrock Farms, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede em Chimoio, província de Manica

Dois) A gerência da sociedade poderá decidir a mudança da sede social bem assim como criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um A sociedade tem como objecto social

- a) Agro-pecuaria;
- b) Comercio geral;
- c) Turismo;
- d) Prestação de serviços;
- e) Agro-processamento.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, desde que deliberadas em assembleia e obtidas as devidas autorizações legais.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação maioritária da gerência, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint ventures ou outras formas de associação, união de concentração de capital.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais,

sendo cada de valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, subscrita e pertencente ao Robin Brian Taylor e Tracey Beattie, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes, sob proposta de gerência, fixando em assembleia geral as condições da sua realização e reembolso, sem prejuízo, para além dos sócios gozarem de preferência, nos termos em que for deliberado.

ARTIGO NONO

(Prestações de suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que está carecer, nos termos condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios, seus cônjuges, irmãos, irmãs, ascendentes e descendentes é livre.

Dois) A cessão de quotas em favor das demais pessoas depende do consentimento da sociedade, ficando neste caso, atribuída esta, em primeiro lugar, aos sócios não cedentes, e em segundo lugar, o direito de preferência.

Três) É nula qualquer decisão de cessão ou alienação de quotas sem observação do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral dos sócios)

Um) As assembleias gerais dos sócios são convocadas por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por simples carta, com antecedência mínima de vinte dias.

Dois) É permitida a representação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora por um dos gerentes.

Dois) A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos com a assinatura de um dos gerentes.

O gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente letras de favor, fiança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Ano económico)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano económico começará excepcionalmente na data da sua escritura pública e termina em trinta e um de Dezembro de respectivo ano.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo reserva legal.

Dois) Os lucros líquidos apurados serão distribuídos, querendo, pelos sócios na proporção das suas quotas, e o balanço e contas de resultados serão fechados com referência a trinta de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos que se apurarem, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separada ainda de quaisquer deduções acordadas pela sociedade

serão distribuídos pelos sócios em forma de dividendos e na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exclusão)

Um) A exclusão de um sócio poderá verificar-se nos seguintes casos:

- a) Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- c) Quando o sócio praique actos dolosos à sociedade;
- d) Quando o sócio entra em conflitos com os outros sócios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade;
- e) Se o sócio não pagar a sua quota.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os mesmos trâmites da amortização de quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar as quota dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providencia jurídica ou legal de qualquer sócio;
- c) No caso de falencia ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo da maioria dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, dois de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Preço — 44,65 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.